

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01706/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <https://eic.cef.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 9281828-08271-49240

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO	CNPJ:	10.800.021/0001-45
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS	CEP:	55.330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3371-4718	Complemento:	
E-mail:	elayne-cristina-@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA		
CPF:	060.613.184-13		
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
E-mail:	elayne-cristina-@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDA DE NEGREIROS, N° 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprevbc@oi.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 140.712,41 (cento e quarenta mil e setecentos e doze reais e quarenta e um centavos), correspondentes aos valores do TERMO DE PARCELAMENTO - FUNDO DE SAÚDE devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 09/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 140.712,41 (cento e quarenta mil e setecentos e doze reais e quarenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.345,21 (dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.345,21 (dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Tomaz

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01706/2017)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláusula Oitava - DO FORO


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

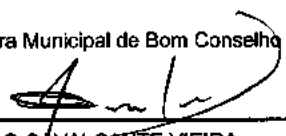
Bom Conselho - PE / 22/10/2017


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA


FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

INTERVENIENTE-GARANTE:

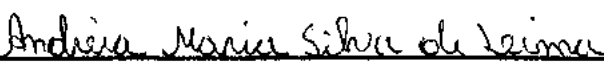
Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito
CPF: 054.289.854-04

Testemunhas:


TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
ASSIS. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.662.684-87


ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE VIANEAS DE ALMEIDA GODOI
Documento assinado digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Assinatura: https://stc.cce.pe.gov.br/validador/validador.asp?ent=Codigos do documento: 9E7E1E238-68271-4031-81194-2460021072893d

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01706/2017)

RG: 719692

RG: 77873489



Documento Assinado Digitalmente por: **RIANENINA CAMARACAVAZZI VIANEZA DE ALMEIDA GODOI**
Documento em formato Digitalmente por: **DANINHO CECILY VAGNER NORI DE LIMA** : 895010a2-50f8-497a-481c-b9314688fca607
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: **9F8167238-6871-4095d-8194-24fca0731f289d**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01706/2017)**



DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débito Previdenciários nº 01706/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DE BOM CONSELHO em 22/10/2017, foi publicado em 22/10/2017 no

- mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 22/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: BIANEINA GARRAUCAVCANTE VIEIRA DE ALMEIDA GODOI
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: https://tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: 9E1E18238-0821-4195d-8194-26fcd0717289ad



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01706/2017	Data	22/10/2017
Valor consolidado	140.712,41	Valor da prestação inicial	2.345,21
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017
DEVEDOR			
Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9
		Conta nº	2645-x
CREDOR			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7
		Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 22/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA		Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat. 01038
BANCO DO BRASIL (*)		Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente Geral-UN Mat. 01038

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e Matr.)
CGRPPS - 657

ALGACYR BARROS
2º Ofício - Bom Conselho/PE

Av. Tan. Ravi de Holanda Cavalcante, 108 - CEP: 55330-000, Bom Conselho/PE
Fone/Fax: (87) 3171-1740 - e-mail: car2010@protonmail.com

Reconheço Por SEPELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.

Em testemunho da verdade:

Emol. R\$ 3,88, TSMR R\$ 0,78, FERC R\$ 0,39, Total R\$ 4,66

Selo: 0074864.MSL10201701.00746

*Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Adriana Paz da Silva
Escrevente - 2º Ofício
Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <http://ptce.tce.je.gov.br/epp/validarDoc.shtm>
Código de Verificação: 97818238-6887-14953031094-13-62314618186607



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

Número do acordo: 01706/2017
Data de consolidação do Termo: 22/10/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE
Data de assinatura do Termo: 22/10/2017
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - FUNDO DE SAÚDE
Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017
Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: TERMO DE PARCELAMENTO - FUNDO DE SAÚDE

Competência: Inicial: 04/2017 Final: 09/2017 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 138.879,31 Diferença apurada atualizada: 140.712,41

Valor da parcela na data de consolidação: 2.345,21

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

Assinado





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	48.001,81	0,14	321,61	2,50	1.208,09		49.531,51
05/2017	0,00	0,31	0,00	2,00	0,00		0,00
06/2017	0,00	-0,23	0,00	1,50	0,00		0,00
07/2017	0,00	0,24	0,00	1,00	0,00		0,00
08/2017	45.914,00	0,19	73,46	0,50	229,94		46.217,40
09/2017	44.963,50	0,16	0,00	0,00	0,00		44.963,50
TOTAL:	138.879,31		395,07		1.438,03		140.712,41

Handwritten signature and initials.





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS


ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 054.238.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:


Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO


Cargo: ASSIS. ADM. E FINANCEIRO


CPF: 656.862.684-87


Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65

Data: 22/07/2017 Assinatura: 

Data: 22/07/2017 Assinatura: 

180.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01707/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI
Assessee em: https://stc.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 92818235-08871-41954-5189-26fac0d7310089ad

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO	CNPJ:	10.800.021/0001-45
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS	CEP:	55.330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3371-4718	Complemento:	
E-mail:	elayne-cristina-@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA		
CPF:	060.613.184-13		
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
E-mail:	elayne-cristina-@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDA DE NEGREIROS, Nº 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprevbc@oi.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 691.083,42 (seiscentos e noventa e um mil e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 09/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 691.083,42 (seiscentos e noventa e um mil e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.518,06 (onze mil e quinhentos e dezoito reais e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.518,06 (onze mil e quinhentos e dezoito reais e seis centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Rivelina Maria Cacalvante de Almeida Godoi
Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01707/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Bom Conselho - PE / 23/10/2017


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA


FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA


INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito
CPF: 054.239.854-04

Testemunhas:


TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
ASSIS. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87
RG: 719692


ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
CPF: 054.239.854-04
RG: 719692
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01707/2017)**



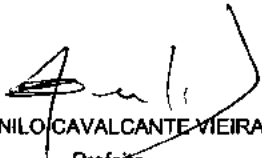
DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01707/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO em 23/10/2017, foi publicado em 23/10/2017 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 23/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA DE ALMEIDA GODOI
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA DE ALMEIDA GODOI
Acesse em <https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 9E1E18238-6821-4195d-81194-26f6cd71717289ad

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01707/2017	Data	23/10/2017
Valor consolidado	691.083,42	Valor da prestação inicial	11.518,06
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017
DEVEDOR			
Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9
		Conta nº	2645-x
CREDOR			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7
		Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 23/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Danilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA	Rivelina Maria C. de Almeida Godói Gerente de Previdência Mat. 91038 GRPPS - 857
BANCO DO BRASIL (*)	Adriana Paz da Silva Escrevente - 2º Ofício Bom Conselho - PE

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

CARTÓRIO
ALGACYR BARROS
 2ª Of. - Bom Conselho/PE
 Av. Ten Paul de Holanda Cavalcante, 108 - CEP. 55330-000, Bom Conselho/PE
 Fone/Fax: (071) 2721-1740 - e-mail: cartorio@algotasbarros.com.br

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.
 Em testemunho da verdade,

Emol. R\$ 3,89, TPA R\$ 0,78, FERC R\$ 0,37, Total R\$ 4,66

Selo: 0074564.F5N10201701.00744

«Consulte a autenticidade em www.tpe.jus.br/setodigitaj»

Adriana Paz da Silva
 Escrevente - 2º Ofício
 Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI
 Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
 Aceite em: https://eicf.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigoDocumento: 91038-697-419549104-23102017001



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04 Número do acordo: 01707/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - PATRONAL - FUNDO DE SAÚDE
Lei autorizativa do parcelamento:

Data de consolidação do Termo: 23/10/2017

Data de assinatura do Termo: 23/10/2017

Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 04/2017 Final: 09/2017 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 680.164,84 Diferença apurada atualizada: 691.083,42

Valor da parcela na data de consolidação: 11.518,06

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------

—Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------

Multa: 2,00 %

Assinado





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	114.560,75	0,14	767,56	2,50	2.883,21		118.211,52
05/2017	112.197,16	0,31	403,91	2,00	2.252,02		114.853,09
06/2017	111.047,22	-0,23	655,18	1,50	1.675,54		113.377,94
07/2017	111.918,84	0,24	391,72	1,00	1.123,11		113.433,67
08/2017	115.970,68	0,19	185,55	0,50	580,78		116.737,01
09/2017	114.470,19	0,16	0,00	0,00	0,00		114.470,19
TOTAL:	680.164,84		2.403,92		8.514,66		691.083,42

Handwritten signature and initials





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

Cargo: ASSIS. ADM. E FINANCEIRO

CPF: 656.862.684-87

Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65

Data: 23/10/2017

Assinatura:

Data: 23/10/2017

Assinatura:

8



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01708/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODDI
Acesse em: <https://eic.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 9281828-08871-41954

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Conselho/PE	CNPJ:	11.285.954/0001-04
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 10	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	gabinete@bomconselho.pe.gov.br	Data início da gestão:	02/02/2013
Representante legal:	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		
CPF:	054.239.854-04		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@bomconselho.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDA DE NEGREIROS, Nº 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprevbc@oi.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 228.314,07 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos e quatorze reais e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 09/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 228.314,07 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos e quatorze reais e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.805,23 (três mil e oitocentos e cinco reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.805,23 (três mil e oitocentos e cinco reais e vinte e três centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Rivelina
Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01708/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

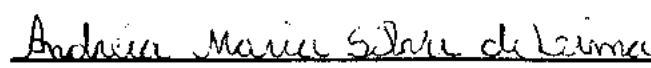
Bom Conselho - PE / 24/10/2017


Prefeitura Municipal de Bom Conselho
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA


FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Testemunhas:


TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
ASSIS. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87
RG: 719692


ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE VIEIRA DE ALMEIDA GODOI
Documento assinado digitalmente por: DANILLO CAVALCANTE VIEIRA
CPF: 035.010.625-15 / RG: 64.976-4-8 / Tel: 0314.61.8186 ext: 07
E-mail: https://site.cadprev.pe.gov.br/validar_documento.asp?documento=97818238-0827-12-0951-8194-26f6cd717170289d

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01708/2017)**



DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 01708/2017, firmado entre o/a Bom Conselho e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 24/10/2017 foi publicado em 24/10/2017 no

- mural
() jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 24/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: RIVANINDA CAMARÃO CAVALCANTE VIEIRA DE ALMEIDA GODOI
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 9F816F2B8-6821-4195A-B1194-26f6cd73173289ad

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01708/2017	Data	24/10/2017
Valor consolidado	228.314,07	Valor da prestação inicial	3.805,23
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017
DEVEDOR			
Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9
		Conta nº	2645-x
CREDOR			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7
		Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 24/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Danilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA	Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat. 91038 RPPS - 657
BANCO DO BRASIL (*)	Gerente

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



Av. Ten. Raul de Holanda Cavalcante, 103 - CEP: 55333-030, Bom Conselho/PE
 Fone/Fax: (81) 3271-749 - e-mail: cartorio@algayrbarros.com.br

Reconheço Por SEPELHADA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé. Em testemunho da verdade.

Empl. R\$ 3,08, GMR R\$ 0,78, FERC R\$ 0,39 Total R\$
 Selos: 0074864.NXF10201701.00749

Adriana Paz da Silva
 Escrevente - 2ª Ofício
 Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI
 Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
 Acesso em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.semmCodigoDocumento: 97886285-6827-41956-9109-73161210201708907



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PMBC
Lel autorizativa do parcelamento:

Número do acordo: 01708/2017
Data de consolidação do Termo: 24/10/2017
Data de assinatura do Termo: 24/10/2017
Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 04/2017 Final: 09/2017 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 224.687,91 Diferença apurada atualizada: 228.314,07
Valor da parcela na data de consolidação: 3.805,23

---Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------

---Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

---Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

Assinado digitalmente





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	38.009,64	0,14	254,66	2,50	966,61		39.220,91
05/2017	39.097,59	0,31	140,75	2,00	784,77		40.023,11
06/2017	38.592,92	-0,23	227,70	1,50	582,31		39.402,93
07/2017	31.002,37	0,24	108,51	1,00	311,11		31.421,99
08/2017	39.306,57	0,19	62,89	0,50	196,85		39.566,31
09/2017	38.678,82	0,16	0,00	0,00	0,00		38.678,82
TOTAL:	224.687,91		794,51		2.831,65		228.314,07

Handwritten signature and stamp







DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

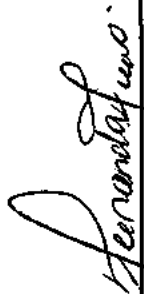
ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04
Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 27/10/2017 **Assinatura:** 

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67
Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 27/10/2017 **Assinatura:** 

TESTEMUNHAS:



Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

Cargo: ASSIS. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87



Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01709/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 92111623-08271-41954-1510-2017010709017

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO	CNPJ:	10.800.021/0001-45
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS	CEP:	55.330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3371-4718	Complemento:	
E-mail:	elayne-cristina@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA		
CPF:	060.613.184-13		
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
E-mail:	elayne-cristina@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDA DE NEGREIROS, N° 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprevbc@oi.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei LEI N° 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 810.206,90 (oitocentos e dez mil e duzentos e seis reais e noventa centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativo ao período de 01/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 810.206,90 (oitocentos e dez mil e duzentos e seis reais e noventa centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.051,03 (quatro mil e cinquenta e um reais e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.051,03 (quatro mil e cinquenta e um reais e três centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° 1700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01709/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE VIEIRA DE ALMEIDA GODOI
Documento assinado digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE VIEIRA DE ALMEIDA GODOI
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489
Data de Assinatura: 2017.10.25 10:25:00
Assinatura: 2017.10.25 10:25:00

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao fim qualificado.

Bom Conselho - PE / 25/10/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito
CPF: 054.239.854-04

Testemunhas:

TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
ASSIS. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.664-87
RG: 719692

ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01709/2017)**



DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01709/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO em 25/10/2017, foi publicado em 25/10/2017 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 25/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: BIANEINA CAMARACAVANTE VIEIRA DE ALMEIDA GODOI
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: 9E1E18238-0821-4195d-81194-26f6cd71717389ad



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01709/2017	Data	25/10/2017
Valor consolidado	810.206,90	Valor da prestação inicial	4.051,03
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9
		Conta nº	2645-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7
		Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

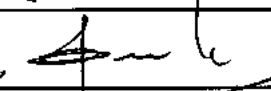

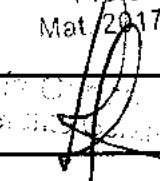
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 25/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Danilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA	 Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat. 91038
BANCO DO BRASIL (*)	 Adriana Paz da Silva Escrevente - 2º Ofício Bom Conselho - PE

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



Av. Ten. Raul de Holanda Cavalcante, 169 - CEP: 55330-000, Bom Conselho/PE
 Fone/Fax: (87) 3771-1740 - e-mail: cart20@cartorioscat@bolmail.br

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.

Em testemunho da verdade.

Encl. R\$ 3,06, IGER R\$ 0,78, FEREC R\$ 0,39, Total R\$ 4,66
 Selo: 0074864.PAK10201701.00743

«Consulte a autenticidade em www.tpe.jus.br/selodigital»

Adriana Paz da Silva
 Escrevente - 2º Ofício
 Bom Conselho - PE



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI
 Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
 Acesso em: https://eic.eic.pe.gov.br/epp/validaDoc.semmCodigoDocumento: 91038-087-4195-2017-11-22-11:14:16



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04 Número do acordo: 01709/2017 Data de consolidação do Termo: 25/10/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE Data de assinatura do Termo: 25/10/2017
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - SEGURADOS - FUNDO DE SAÚDE Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017
Lei autorizativa do parcelamento: LEI N° 1.700/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)
Competência: Inicial: 01/2016 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença apurada: 737.713,61 Diferença apurada atualizada: 810.206,90
Valor da parcela na data de consolidação: 4.051,03

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Handwritten signature and initials





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2016	47.789,70	1,27	3.264,72	10,00	5.106,44		56.170,86
02/2016	47.225,57	0,90	2.772,14	9,50	4.749,78		54.747,49
03/2016	47.288,93	0,43	2.563,06	9,00	4.486,68		54.338,67
04/2016	47.266,43	0,61	2.259,34	8,50	4.209,69		53.735,46
05/2016	47.168,00	0,78	1.872,57	8,00	3.923,25		52.963,82
06/2016	47.223,61	0,35	1.704,77	7,50	3.669,63		52.598,01
07/2016	47.281,69	0,52	1.451,55	7,00	3.411,33		52.144,57
08/2016	47.241,68	0,44	1.237,73	6,50	3.151,16		51.630,57
09/2016	47.236,52	0,08	1.199,81	6,00	2.906,18		51.342,51
10/2016	44.759,38	0,26	1.016,04	5,50	2.517,65		48.293,07
11/2016	44.029,68	0,18	920,22	5,00	2.247,50		47.187,40
12/2016	43.984,86	0,30	782,93	4,50	2.014,55		46.782,34
13/2016	43.789,39		779,45	4,50	2.005,60		46.574,44
01/2017	45.142,92	0,38	632,00	4,00	1.831,00		47.605,92
02/2017	45.241,61	0,33	479,56	3,50	1.600,24		47.321,41
03/2017	45.033,64	0,25	364,77	3,00	1.361,95		46.760,36
TOTAL:	737.713,61		23.300,66		49.192,63		810.206,90

comprovado





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 25/07/2017 Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 25/07/2017 Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

Cargo: ASSIS. ADM. E FINANCEIRO

CPF: 656.862.684-87

Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01710/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI
Documento em: https://sede.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 92818235-08871-41954-151-20160107182898d

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Bom Conselho/PE	CNPJ: 11.285.954/0001-04
Endereço: RUA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 10	CEP: 55330-000
Bairro: CENTRO	Fax:
Telefone: (087) 3771-4704	Complemento:
E-mail: gabinete@bomconselho.pe.gov.br	Data início da gestão: 02/02/2013
Representante legal: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	
CPF: 054.239.854-04	
Cargo: Prefeito	
E-mail: gabinete@bomconselho.pe.gov.br	

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ: 05.624.075/0001-67
Endereço: RUA VIDA DE NEGREIROS, Nº 43	CEP: 55330-000
Bairro: CENTRO	Fax: (087) 3771-4704
Telefone: (087) 3771-4704	Complemento:
E-mail: funprevbc@oi.com.br	Data início da gestão: 02/01/2013
Representante legal: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	
CPF: 705.224.564-72	
Cargo: Gerente	
E-mail: funprevbc@oi.com.br	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei LEI 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 2.753.614,80 (dois milhões e setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.753.614,80 (dois milhões e setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.768,07 (treze mil e setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.768,07 (treze mil e setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Rivelina
Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01710/2017)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Conselho - PE / 26/10/2017

Prefeitura Municipal de Bom Conselho
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Testemunhas:

TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
ASSIS. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87
RG: 719692

ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE VIANEIRA DE ALMEIDA GODOI
Documento assinado digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
CPF: 00000000000
Assinado em: 26/10/2017
Assinatura: 927116238-68271-4-921-8194-26f6cd073170289d

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01710/2017)**



DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01710/2017, firmado entre o/a Bom Conselho e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 26/10/2017 foi publicado em 26/10/2017 no

- A mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 26/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: BIANEINA GARRAUCAVCANTE VIEIRA DE ALMEIDA GODOI
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 9E1E18238-6821-4195d-B194-26f6cd73173295d

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM





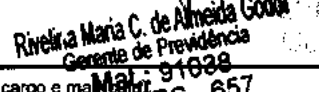
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01710/2017	Data	26/10/2017
Valor consolidado	2.753.614,80	Valor da prestação inicial	13.768,07
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017
DEVEDOR			
Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9
		Conta nº	2546-x
CREDOR			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7
		Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 26/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito
UNIDADE GESTORA	 Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Mat. 2017001
BANCO DO BRASIL (*)	 Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat. 91628

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula) - CORPPS - 657

CARTÓRIO ALGACYR BARROS
2º Ofício - Bom Conselho/PE

Av. Ten. Major de Holanda Cavalcante, 108 - CEP: 55330-000, Bom Conselho/PE
Fone/Fax (07) 3171-1740 - e-mail: cartorioalnosbarros@nomat.com

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.
Em testemunho da verdade.

Emol. R\$ 3,58, ITR R\$ 0,79, FERC R\$ 0,39, Total R\$ 4,66
Sel: 0074864.WM10201701.00748

*Consulte a autenticidade em www.tpe.jus.br/solodigital

Adriana Paz da Silva
Escrivante - 2º Ofício
Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
CPF: 054.239.854-04
Data: 26/10/2017 11:14:16
Assinatura: 91628-6871-510564497448-1613214181866507



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04 Número do acordo: 01710/2017 Data de consolidação do Termo: 26/10/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE Data de assinatura do Termo: 26/10/2017
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEITURA Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017
Lei autorizativa do parcelamento: LEI 1.700/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
Competência: Inicial: 05/2015 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença apurada: 2.509.960,41 Diferença apurada atualizada: 2.753.614,80
Valor da parcela na data de consolidação: 13.768,07

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

Carolina





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2015	36.605,53	0,74	13,66	5.824,82		47.430,67
06/2015	33.254,05	0,79	12,77	5.062,58		42.563,17
07/2015	32.884,65	0,62	12,08	4.791,43		41.648,55
08/2015	32.313,32	0,22	11,83	4.517,00		40.652,99
09/2015	32.018,97	0,54	11,23	4.273,76		39.888,46
10/2015	32.036,66	0,82	10,32	4.064,43		39.407,27
11/2015	31.355,56	1,01	9,22	3.767,12		38.013,66
12/2015	33.080,07	0,96	8,18	3.755,26		39.519,64
13/2015	30.941,73		8,18	3.514,64		36.987,40
01/2016	37.378,94	1,27	6,83	3.993,19		43.825,11
02/2016	37.708,28	0,90	5,87	3.792,57		43.714,33
03/2016	38.033,85	0,43	5,42	3.608,58		43.703,86
04/2016	39.117,51	0,61	4,78	3.483,92		44.471,25
05/2016	37.978,92	0,78	3,97	3.158,93		42.645,61
06/2016	30.410,26	0,35	3,61	2.363,11		33.871,18
07/2016	33.803,24	0,52	3,07	2.438,87		37.279,87
08/2016	33.251,54	0,44	2,62	2.217,98		36.340,71
09/2016	298.830,70	0,08	2,54	18.385,26		324.806,26
10/2016	318.435,26	0,26	2,27	17.911,51		343.575,25
11/2016	316.747,59	0,18	2,08	16.168,38		339.535,99
12/2016	409.643,13	0,30	1,78	16.762,07		435.696,65





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

13/2016	315.179,55	1,78	5.610,20	4,50	14.435,54	335.225,29
01/2017	193.641,17	0,38	2.710,98	4,00	7.854,09	204.206,24
02/2017	37.610,30	0,33	398,67	3,50	1.330,31	39.339,28
03/2017	37.719,63	0,25	305,53	3,00	1.140,75	39.165,91
TOTAL:	2.509.960,41		83.038,29		160.616,10	2.753.614,80

Handwritten signature/initials






DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS


ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA


Data: 20/09/2017 Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA


Data: 20/09/2017 Assinatura: 

TESTEMUNHAS:


Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

Cargo: ASSIS. ADM. E FINANCEIRO

CPF: 656.862.684-87


Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01711/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI
Documento assinado digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9281828-08871-41954

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO	CNPJ:	10.800.021/0001-45
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS	CEP:	55.330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3371-4718	Complemento:	
E-mail:	elayne-cristina@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA		
CPF:	060.613.184-13		
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
E-mail:	elayne-cristina@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDA DE NEGREIROS, N° 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprevbc@oi.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei LEI 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 3.067.343,96 (três milhões e sessenta e sete mil e trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos) correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - De Anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.067.343,96 (três milhões e sessenta e sete mil e trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.336,72 (quinze mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.336,72 (quinze mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01711/2017)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao firmante qualificado.

Bom Conselho - PE / 27/10/2017


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA


FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

INTERVENIENTE-GARANTE:

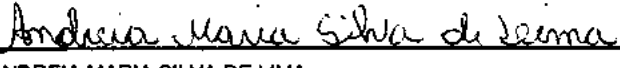
Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito
CPF: 054.239.854-04

Testemunhas:


TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
ASSIST. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87


ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE VIANEAS DE ALMEIDA GODOI
Documento assinado digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE VIANEAS DE ALMEIDA GODOI
CPF: 054.239.854-04
Data: 2017.10.27 10:27:28
Assinatura: 97E1E1258-68271-4081-9194-2460-027102895d

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01711/2017)**

RG: 719692

RG: 77873489



Documento Assinado Digitalmente por: BIANEINA CAMARACAVAZA VICENTE DE ALMEIDA GODOI
Documento em formato Digital emitido por: DANINDA CONCEIÇÃO NORI DE LIMA: 895010a2-5198-497a-481cb-9314688fca607
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9E1E1E238-6871-419A1-B194-24fca07317399d

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01711/2017)**



DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débito Previdenciários nº 01711/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 27/10/2017, foi publicado em 27/10/2017 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 27/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: BIANEINA CAMARÃO CAVALCANTE VIEIRA DE ALMEIDA GODOI
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 9E1E18238-0821-4195d-81194-26f6cd73173289d

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01711/2017	Data	27/10/2017
Valor consolidado	3.067.343,96	Valor da prestação inicial	15.336,72
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017
DEVEDOR			
Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9
		Conta nº	2645-x
CREDOR			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7
		Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 27/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA	Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência
BANCO DO BRASIL (*)	Adriana Paz da Silva Escrevente - 2º Ofício Bom Conselho - PE

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula) e o número do CGRPPS - 657

CARTÓRIO ALGACYR BARROS
 Av. Ten Paul de Holanda Cavalcante, 106 - CEP 55330-000, Bom Conselho/PE
 Fone/Fax: (071) 3721-1740 - e-mail: car2011constasbarros@hotmail.com

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.
 Em testemunha da verdade.

Emol. R\$ 1,88, TSNR R\$ 0,79, FERC R\$ 0,39, Total R\$ 4,66
 Selo: 0074864.PJTB10201701.00745

*Consulte a autenticidade em www.tpe.jus.br/sel

Adriana Paz da Silva
 Escrevente - 2º Ofício
 Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI
 Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
 Aceite em: http://eicet.ce.gov.br/epp/vai/validaDoc.seim?documento:97881238-6827-51925644974481e1b324468886c07



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04 Número do acordo: 01711/2017 Data de consolidação do Termo: 27/10/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE Data de assinatura do Termo: 27/10/2017
Título: TERMO DE PARCELAMENTO PATRONAL - FUNDO DE SAÚDE Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017
Lei autorizativa do parcelamento: LEI 1.700/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
Competência: Inicial: 05/2015 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença apurada: 2.672.370,85 Diferença apurada atualizada: 3.067.343,96
Valor da parcela na data de consolidação: 15.336,72

-Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

-Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

-Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

[Handwritten signature]





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2015	109.836,02	0,74	13,66	15.003,60	14,00	17.477,56	142.317,17
06/2015	99.682,14	0,79	12,77	12.729,41	13,50	15.175,56	127.587,11
07/2015	101.517,98	0,62	12,08	12.263,37	13,00	14.791,58	128.572,93
08/2015	103.698,57	0,22	11,83	12.267,54	12,50	14.485,76	130.461,87
09/2015	101.102,30	0,54	11,23	11.353,79	12,00	13.494,73	125.950,82
10/2015	97.990,03	0,82	10,32	10.102,25	11,50	12.419,11	120.411,39
11/2015	98.288,79	1,01	9,22	9.062,23	11,00	11.808,61	119.159,63
12/2015	98.198,05	0,96	8,18	8.032,60	10,50	11.154,22	117.384,87
13/2015	97.869,49		8,18	8.005,72	10,50	11.116,90	116.992,11
01/2016	114.760,99	1,27	6,83	7.838,18	10,00	12.259,92	134.859,09
02/2016	120.868,06	0,90	5,87	7.094,96	9,50	12.156,49	140.119,51
03/2016	118.852,90	0,43	5,42	6.441,83	9,00	11.276,53	136.571,26
04/2016	114.545,95	0,61	4,78	5.475,30	8,50	10.201,81	130.223,06
05/2016	121.014,15	0,78	3,97	4.804,26	8,00	10.065,47	135.883,88
06/2016	107.312,70	0,35	3,61	3.873,99	7,50	8.339,00	119.525,69
07/2016	107.011,74	0,52	3,07	3.285,26	7,00	7.720,79	118.017,79
08/2016	105.794,60	0,44	2,62	2.771,82	6,50	7.056,82	115.623,24
09/2016	107.240,44	0,08	2,54	2.723,91	6,00	6.597,86	116.562,21
10/2016	107.785,47	0,26	2,27	2.446,73	5,50	6.062,77	116.294,97
11/2016	101.691,12	0,18	2,09	2.125,34	5,00	5.190,82	109.007,28
12/2016	101.370,67	0,30	1,78	1.804,40	4,50	4.642,88	107.817,95





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

13/2016	100.826,82	1,78	1.794,72	4,50	4.617,97	107.239,51
01/2017	113.268,88	0,38	1.585,76	4,00	4.594,19	119.448,83
02/2017	112.590,71	0,33	1.193,46	3,50	3.982,45	117.766,62
03/2017	109.352,28	0,25	885,75	3,00	3.307,14	113.545,17
TOTAL:	2.672.370,85		154.966,18		240.006,93	3.067.343,96

separar





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 21/01/2017

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 21/01/2017

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

Cargo: ASSIST. ADM. E FINANCEIRO

CPF: 656.862.684-87

Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65

88



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01712/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODDI
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 92818258-08271-41954

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO **CNPJ:** 10.800.021/0001-45
Endereço: RUA VIDAL DE NEGREIROS
Bairro: CENTRO **CEP:** 55.330-000
Telefone: (087) 3371-4718 **Fax:**
E-mail: elayne-cristina@hotmail.com
Representante legal: ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA
CPF: 060.613.184-13
Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE **Complemento:**
E-mail: elayne-cristina@hotmail.com **Data início da gestão:** 02/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO **CNPJ:** 05.624.075/0001-67
Endereço: RUA VIDA DE NEGREIROS, N° 43
Bairro: CENTRO **CEP:** 55330-000
Telefone: (087) 3771-4704 **Fax:** (087) 3771-4704
E-mail: funprevbc@oi.com.br
Representante legal: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA
CPF: 705.224.564-72
Cargo: Gerente **Complemento:**
E-mail: funprevbc@oi.com.br **Data início da gestão:** 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei LEI 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 2.207.789,50 (dois milhões e duzentos e sete mil e setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) correspondentes aos valores de TERMO DE ACORDO DE PARCELLAMENTO devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2014 a 04/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.207.789,50 (dois milhões e duzentos e sete mil e setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.038,95 (onze mil e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.038,95 (onze mil e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Tomaz
Página 1

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01712/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Bom Conselho - PE / 28/10/2017


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA


FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

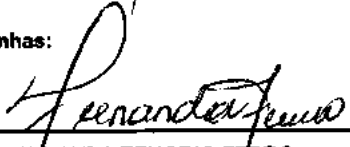
INTERVENIENTE-GARANTE:

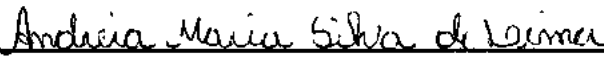
Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito
CPF: 054.239.854-04

Testemunhas:


TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
ASSIST. ADM. E FINANCEIRA
CPF: 656.862.684-87
RG: 719692


ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE VIEIRA DE ALMEIDA GODOI
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
CPF: 054.239.854-04
RG: 719692
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01712/2017)**



DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débito Previdenciários nº 01712/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 28/10/2017, foi publicado em 28/10/2017 no

- mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 28/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: BIANEINA GARRAUCAVCANTE VIEIRA DE ALMEIDA GODOI
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 9F7E162338-68271-4195d-B1194-26f6cd0717173295d



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01712/2017	Data	28/10/2017
Valor consolidado	2.207.789,50	Valor da prestação inicial	11.038,95
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017
DEVEDOR			
Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9
		Conta nº	2645-x
CREDOR			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7
		Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 28/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito
UNIDADE GESTORA	Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Mat. 2017001 Gerente de Previdência
BANCO DO BRASIL (*)	Adriana Paz da Silva Mat. 91038 CGRPPS-667

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

ALGACYR BARROS
Diretor - Bom Conselho/PE

Av. Tan. Raul de Holanda Cavalcante, 104 - CEP 55330-000, Bom Conselho/PE
Fone/Fax: (87) 3371-1740 - e-mail: cad@fcpjornalisticah.com

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.

Em testemunho da verdade.

Encl. R\$ 3,88, TSNR R\$ 0,78, FEREC R\$ 0,39, Total R\$ 4,66
Selo: 0074824.LZD10201701.00747

«Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/setodigital»

Adriana Paz da Silva
Escrivente - 2º Ofício
Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA PAZ DA SILVA
Documento Assinado Digitalmente por: ALGACYR BARROS



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04 **Número do acordo:** 01712/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE **Data de consolidação do Termo:** 28/10/2017
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO **Data de assinatura do Termo:** 28/10/2017
Lei autorizativa do parcelamento: LEI 1.700/2017 **Data de vencimento da 1ª** 30/11/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Competência: Inicial: 05/2014 Final: 04/2015 **Quantidade de Parcelas:** 200

Diferença apurada: 1.746.899,49 **Diferença apurada atualizada:** 2.246.235,86

Valor da parcela na data de consolidação: 11.038,95

Valor pago atualizado: 38.446,36

Valor total reparcelado: 2.207.789,50

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: **Data de Consolidação do** 25/06/2015 **Número do Acordo:** 00224/2015

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2015	1.746.899,49	0,77	13,29	232.162,94	267.173,43		2.246.235,86
TOTAL:	1.746.899,49		232.162,94		267.173,43		2.246.235,86

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: **Data de Consolidação do Termo:** 25/06/2015 **Número do Acordo:** 00224/2015

PARCELA **DATA DO** **VALOR PAGO** **ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)** **ATUALIZAÇÃO** **TAXA DE JUROS(%)** **TIPO DE JUROS** **VALOR ATUALIZADO**





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	30/07/2015	30.170,76	0,58	11,78	3.554,12	14,00	Simplex	38.446,36
TOTAL:		<u>30.170,76</u>			<u>3.554,12</u>			<u>38.446,36</u>
TOTAL GERAL:		30.170,76			3.554,12			38.446,36

Assinado





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 28/09/2017

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.824.075/0001-87

Representante Legal: 705.224.584-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 28/09/2017

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: TEREZA FERNANDA TENORIO FERRO

Cargo: ASSIST. ADM. E FINANCEIRA

CPF: 656.862.684-87

Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01713/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI
Documento em: https://eic.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 92111625-0827-41954-2110-261607276899d

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Conselho/PE	CNPJ:	11.285.954/0001-04
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 10	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	gabinete@bomconselho.pe.gov.br	Data início da gestão:	02/02/2013
Representante legal:	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		
CPF:	054.239.854-04		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@bomconselho.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDA DE NEGREIROS, Nº 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprevbc@oi.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei LEI Nº 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 3.688.001,58 (três milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e um reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período 09/2001 a 04/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.688.001,58 (três milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e um reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 18.440,01 (dezoito mil e quatrocentos e quarenta reais e um centavo) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 18.440,01 (dezoito mil e quatrocentos e quarenta reais e um centavo), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcèlement e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Assinatura
Página 1

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01713/2017)**




DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débito Previdenciários nº 01713/2017, firmado entre o/a Bom Conselho e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 29/10/2017 foi publicado em 29/10/2017 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 29/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: BIANEINA GARRAUCAVCANTE VIEIRA DE ALMEIDA GODOI
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9E1E18238-6871-4195d-B1194-26f6cd73173295d



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04 Número do acordo: 01713/2017 Data de consolidação do Termo: 29/10/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE Data de assinatura do Termo: 29/10/2017
Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 1.700/2017 Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 09/2001 Final: 04/2015 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença apurada: 2.866.536,80 Diferença apurada atualizada: 4.086.260,69 Valor pago atualizado: 398.259,11
Valor da parcela na data de consolidação: 18.440,01 Valor total reparcelado: 3.688.001,58

- Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

- Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

- Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Handwritten signature





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

005	10/12/2014	13.067,08	0,62	20,07	2.622,56	17,50	Simplex	18.435,33
006	12/01/2015	13.298,94	1,48	18,32	2.436,37	17,00	Simplex	18.410,31
007	10/02/2015	13.365,89	1,16	16,97	2.268,19	16,50	Simplex	18.213,70
008	10/03/2015	13.596,10	1,51	16,23	2.070,69	16,00	Simplex	18.173,48
009	10/04/2015	13.827,89	0,71	14,41	1.992,60	15,50	Simplex	18.272,67
010	10/05/2015	14.176,41	0,99	13,29	1.884,04	15,00	Simplex	18.469,52
011	30/05/2015	14.245,98	0,99	13,29	1.893,29	15,00	Simplex	18.560,16
012	30/06/2015	14.530,20	0,77	12,43	1.806,10	14,50	Simplex	18.705,06
013	30/07/2015	14.601,37	0,56	11,78	1.720,04	14,00	Simplex	18.606,41
014	30/08/2015	14.761,16	0,25	11,50	1.697,53	13,50	Simplex	18.680,61
TOTAL:		<u>190.124,16</u>			<u>31.366,25</u>			<u>257.704,98</u>

Rubrica: Contribuição Patronal Data de Consolidação do Termo: 25/06/2015 Número do Acordo: 00223/2015

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS(%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	30/07/2015	12.460,84	0,58	11,78	1.467,86	14,00	Simplex	15.878,49
TOTAL:		<u>12.460,84</u>			<u>1.467,86</u>			<u>15.878,49</u>

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses) Data de Consolidação do Termo: 02/06/2014 Número do Acordo: 00519/2014

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS(%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	08/08/2014	5.894,01	0,18	22,52	1.327,33	19,50	Simplex	8.629,50
002	10/09/2014	6.156,68	0,49	21,92	1.349,54	19,00	Simplex	8.932,40
003	10/10/2014	6.202,56	0,38	21,46	1.331,07	18,50	Simplex	8.927,35
004	10/11/2014	6.268,42	0,53	20,82	1.305,09	18,00	Simplex	8.936,74
005	10/12/2014	6.325,90	0,62	20,07	1.269,61	17,50	Simplex	8.924,72
006	12/01/2015	6.438,14	1,48	18,32	1.179,47	17,00	Simplex	8.912,60
007	10/02/2015	6.470,55	1,16	16,97	1.098,05	16,50	Simplex	8.817,42





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

008	10/03/2015	6.582,00	1,51	15,23	1.002,44	16,00	Simplex	8.797,95
009	10/04/2015	6.713,01	0,71	14,41	967,34	15,50	Simplex	8.870,80
010	22/06/2015	6.862,93	0,77	12,43	853,06	14,50	Simplex	8.834,81
011	30/05/2015	6.896,61	0,99	13,29	916,56	15,00	Simplex	8.985,15
012	30/06/2015	7.034,20	0,77	12,43	874,35	14,50	Simplex	9.055,29
013	30/07/2015	7.068,66	0,58	11,78	832,69	14,00	Simplex	9.007,54
014	30/08/2015	7.146,02	0,25	11,50	821,79	13,50	Simplex	9.043,46
TOTAL:		<u>92.059,69</u>			<u>15.128,39</u>			<u>124.675,75</u>
TOTAL GERAL:		294.644,49			47.962,50			398.259,11

R. M. S. S.





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTÊ: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04
Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 29/04/2014

Assinatura:

[Handwritten signature]

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67
Representante Legal: 705.224.584-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 29/04/2014

Assinatura:

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

Nome: TERESA FERNANDA TENORIO/FERRO
Cargo: ASSIST. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87

[Handwritten signature]
Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65





CHECK LIST - PARCELAMENTO MP 778/2017

Estado/DF/Município: Bom Conselho - Município

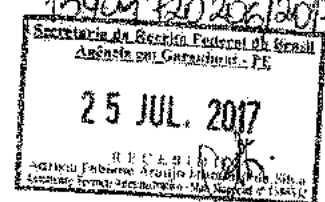
CNPJ do Ente Federativo: 11.285.954/0001-04

Item	Conferência	Sim	Não
1	Apresentou Pedido de Parcelamento - Anexo II?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	Apresentou o anexo Discriminação de Débitos a Parcelar - Anexo III - com a opção "SIM" ou "NÃO" assinalada?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.1	Foi assinalada a opção "SIM" no anexo Discriminação de Débitos a Parcelar?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.2	Em caso de assinalamento da opção "NÃO": foram discriminados os débitos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3	Apresentou documentos que comprovem competência para firmar o parcelamento perante a RFB e os formulários foram devidamente assinados por esta pessoa?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4	Apresentou demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida - RCL relativo ao ano de 2016?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5	Apresentou Termo de Desistência de Parcelamentos Anteriores - Anexo I - com a opção "SIM" ou "NÃO" assinalada?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5.1	Foi assinalada a opção "SIM" no Termo de Desistência de Parcelamentos Anteriores?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5.2	Em caso de assinalamento da opção "NÃO", foram discriminados os parcelamentos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6	Apresentou 2ª via da petição de desistência e renúncia ao direito ou da certidão do cartório que ateste o estado do processo?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6.1	Se apresentada desistência de ação judicial, relacionou os débitos objeto da desistência no anexo Discriminação dos Débitos a Parcelar?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Atenção:

- 1) É obrigatória a confirmação dos itens 1, 2, 3 e 4 no *check-list* (são documentos obrigatórios);
- 2) Havendo desistência de parcelamentos anteriores e/ou de discussão judicial, é obrigatória a apresentação dos documentos constantes dos itens 5 e 6, conforme o caso;
- 3) É obrigatório o assinalamento da opção "SIM" ou "NÃO" pelo contribuinte quando apresentado formulário que contém esse campo;
- 4) Se a opção "SIM" do *check-list* for assinalada para os itens 2.1 e 5.1, fica dispensada a resposta dos itens 2.2 e 5.2; caso seja assinalada a opção "NÃO" é obrigatória a discriminação dos débitos e/ou parcelamentos;
- 5) Para inclusão de débitos objeto de discussão administrativa e/ou judicial, os mesmos deverão ser relacionados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar (anexo III), mesmo quando assinalada a opção "SIM".

Assinatura/carimbo do representante legal



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALLCANTE VIEIRA
 Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALLCANTE VIEIRA
 Acesso em: https://stc.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 995010a2-5986-45e4-81eb-3446cf5cc507



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALCANTE VIEIRA
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://steefce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 91818258-6871-41961-8094-266cd171f1393d

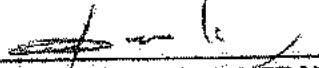
(Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.710, de 7 de junho de 2017.)

ANEXO II
PEDIDO DE PARCELAMENTO

À Secretaria da receita Federal do Brasil.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.285.954/0001-04, na pessoa de seu representante legal, com base nos arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, requer parcelamento de seus débitos relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias.
Declara estar ciente de que o presente pedido importa confissão extrajudicial irretroatável da dívida, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de processo Civil (CPC).

2º Ofício

<p>BOM CONSELHO, 19 DE JULHO DE 2017</p>  <p>DANNILIO CAVALCANTE VIEIRA - PREFEITO</p> <p>Telefone para contato: (87) 99991-0052</p>	<p>PROTOCOLO</p> <p>Secretaria da Receita Federal do Brasil Assessoria em Garanhuns - PE</p> <p>25 JUL. 2017</p> <p>RELENTIVO</p> <p>2.115-m, Faltado: 3000000, 3000000, 3000000, 3000000 Gênero: Escrito, Assinatura: 3000000, 3000000</p>
--	---

LAIGACYR BARROS

Avenida João Pessoa Cavalcanti - 104 - CEP: 55230-000, Bom Conselho - PE
Fone/Fax: (87) 3771-1700 - e-mail: cnpj@bomconselho.pe.gov.br

Secretaria de Planejamento e Gestão
Município de Bom Conselho - PE
Rua da Liberdade, s/n - Centro - Bom Conselho - PE

Aguiar Fernando V. de Barros
TABELIAO - 2º Ofício
Bom Conselho - PE



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
 Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
 Acesso em: https://ste.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 9F88E238-6871-495d-8d9d-2ef6cd73f8a9d

2. O ente político também solicita o parcelamento dos seguintes débitos objeto de discussão administrativa, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 2017:

CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO

3. O ente político também solicita o parcelamento dos seguintes débitos objeto de discussão judicial, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 2017:

CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO

2º Ofício

BOM CONSELHO, 19 DE JULHO DE 2017 DANNILO CAVALCANTE VIEIRA - PREFEITO Telefone para contato: (87) 99991-0052	PROTOCOLO Secretaria da Receita Federal do Brasil Divisão em Garanhuns - PE 25 JUL. 2017 RECEBIDO Endereço Eletrônico: Arquivo Público Federal - PE Endereço Físico: Rua da Administração, 141 - Garanhuns - PE
---	---

ALGACYR BARROS
 Av. Frei Paulo de São João Cavalcanti, 101 - CEP: 55291-200, Bom Conselho - PE
 Fone/Fax: (87) 97141320 - e-mail: algacyr@bomconselho.pe.gov.br

Assessoria de Imprensa - **DANNILO CAVALCANTE VIEIRA**
 Rua da Administração, 141 - Garanhuns - PE
 CEP: 55291-200 - Fone: (87) 99991-0052

Algacyr P. Barros
Algacyr P. Barros
 TABELIAO - 2º OFICIO
 Bom Conselho - PE



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Documento emitido pelo sistema de emissão de documentos eletrônicos do Poder Judiciário: 9950101a2-5986-45e4-81eb-3446cf5cc507
Acesse em: https://stc.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 991010258-08271-49261-8094-2ef6cd1231f3a99d

(Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.710, de 7 de junho de 2017.)

ANEXO I
TERMO DE DESISTENCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

À Secretaria da Receita do Brasil.

Ente político PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - PE

Nº inscrição no CNPJ 11.285.954/0001-04

O ente político acima identificado declara sua desistência, em caráter irrevogável e irretratável, de todos os parcelamentos, inclusive os celebrados por suas autarquias e fundações, que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017.

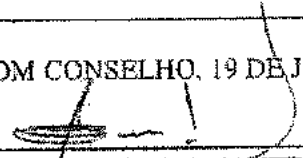
(X) Sim () Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar as modalidades e/ou parcelamentos em relação aos quais declara desistência em caráter irrevogável e irretratável:

- Medidas Provisórias nº 2.129-4, de 2000, e 2.187-13, de 2001
 - Lei nº 10.684, de 2003 – Paes
 - Lei nº 11.196, de 2005 – Patronal
 - Lei nº 11.196, de 2005 – Segurados
 - Medida Provisória nº 303, de 2006 – Paes – Art. 1º
 - Medida Provisória nº 303, de 2006 – Paes – Art. 8º
 - Medida Provisória nº 457, de 2009 – Patronal
 - Lei nº 11.960, de 2009 – Patronal
 - Lei nº 12.058, de 2009 – Patronal
 - Medida Provisória nº 457, de 2009 – Passível de retenção
 - Lei nº 11.960, de 2009 – Passível de Retenção
 - Lei nº 12.058, de 2009 – Passível de Retenção
 - Lei nº 11.941, de 2009 – RFB/ Previdência Art. 1º
 - Lei nº 11.941, de 2009 – RFB/ previdenciário Art. 3º
 - Lei nº 10.522, de 2002 – Parcelamento Ordinário/Simplificado/Recuperação Judicial
 - Lei nº 12.865/ Lei nº 12.973, de 2013 – RFB/Previdenciário Art. 1º
 - Lei nº 12.865/ Lei nº 12.973, de 2013 – RFB/Previdenciário Art. 3º
 - Lei nº 12.996/ Lei nº 13.043, de 2014 – RFB/Previdenciário
 - Lei nº 12.810, de 2013 – OPP
 - PRT – Programa de Regularização Tributária
 - PERT – Programa Especial de regularização tributária
- Informar o número dos processos de parcelamento:

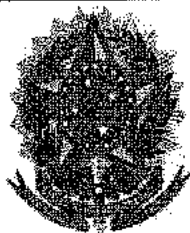
() Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento:

2º Ofício
Assinatura

<p>BOM CONSELHO, 19 DE JULHO DE 2017</p> <p></p> <p>DANNILO CAVALCANTE VIEIRA - PREFEITO</p> <p>Telefone para contato: (87) 99991-0052</p>	<p>PROTOCOLO</p> <p>Secretaria da Receita Federal do Brasil</p> <p>Assessoria em Garanhuns - PE</p> <p>25 JUL. 2017</p> <p>RECEBIDO</p> <p>Secretaria Federal de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Assessoria Administrativa - Núcleo nº 1506342</p>
---	--

AIGACYR BARROS
Assessoria em Garanhuns - PE
Rua: Rua Manoel de Sá, nº 100 - CEP: 55200-000, Bom Conselho - PE
Fone/Fax: (87) 3711-1700 - e-mail: aigacyr@tribosul.com.br

Recebi em 24/07/2017
em testemunha
Assinatura



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ADRISIA FABIANE ARAUJO MONTEIRO DA SILVA em 26/07/2017.

Documento autenticado digitalmente por ADRISIA FABIANE ARAUJO MONTEIRO DA SILVA em 26/07/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR em 25/03/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP25.0318.18126.4XZF

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

859E2AE5A80BA1AB701B277FEFE8BDF7434F812402478BA96D831373F72C07B2

PE CARUARU DRF

Fl. 2

20435.723.582/2017-04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PREPAR
MODALIDADE SIMPLIFICADO

Contribuinte: MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL
Nº de Inscrição: 11.285.954/0001-04 Nº CNPJ () CPF () CIEI () NIT
Endereço: RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 - CENTRO
Cidade: BOM CONSELHO UF: PE CEP: 55.330-000
Representante Legal/Procurador: Dca M. J. Vasconcelos
CPF do Representante Legal/Procurador: 094.622.214-95

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar - DIPA R, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 (sessenta) prestações mensais.

Declaro ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

- a) em confissão irrevogável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
- b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

CARUARU, 15 de Dezembro de 2017
Local e data

Diana de Fátima de Alencar
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Secretaria da Receita Federal do Brasil Diretoria de Gestão - DGE	15 DEZ. 2017
RECEBIDO	
Aida Garcia Tabosa Cavalcanti Mestre em Ciências da Contabilidade Promoção	

Telefone para contato: (51) 3423-8787
Documento emitido em: 15/12/2017 14:50:00. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
pela código de localização EP25.0318.16179.1E5D.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: **MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL**

Nº de Inscrição: **11.285.954/0001-04**

Tributo: **Contribuição Previdenciária**

Modalidade: **RPT3 - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público**

CEI () CNPJ () CPF () CIEI () NIT

No. Parcelamento: **622445987**

Nº DEBCAD	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
14.270.270-0	10/2017 - 10/2017	-	137.293,12

CARUARU, 13 de Dezembro de 2017
Local e data

Dionísio de Frazão Machado
Assimilado Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Serviço de Impostos de Renda de Pessoa Física - IRPF

15 DEZ 2017

RECEBIDO

Alta Garcia Tabosa Cavalcanti

CPF: 020.258.031-8

Assimilado Contribuinte

Telefone para contato: **(81) 3403-8783**

Documento de 24 páginas(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/portal/autenticacao/assinaturaDigital.do> ou no final deste documento.

Assimilado Contribuinte/Representante Legal/Procurador





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01 - NOME MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL	
02 - CNPJ 11.286.954/0001-04	03 - TELEFONE
04 - SEDE RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 - BOM CONSELHO - PE	
05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME) <i>Dennis de Aguiar Machado</i>	
06 - CARGO OU FUNÇÃO	07 - CPF <i>0894.682.814 - 75</i>

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que fazem parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos - Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar - Dipar.

Cláusula 1ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cotas(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias referentes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Local e data
Caruaru, 15 de Setembro de 2017

Assinatura do Representante Legal
Dennis de Aguiar Machado

Protocolo

Telefone para contato: (81) 3463-8833
 Documento autenticado em 28/09/2017 às 11:18:55B. Consulte a página de autenticação no endereço <https://servicos.fazenda.gov.br/CAC/publico/validarProtocolo>
 Código de localização EP25.0318.18178.955B.





Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALLACANTE VIEIRA
 Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALLACANTE VIEIRA
 Acesso em: https://stc.ce.gov.br/epi/validador.seam Código do documento: 910104-2014-4954-8104-3446675cc507

Compromisso do Poder Judiciário em garantir a eficiência e a transparência da prestação de serviços.

15/12/2017 10:46:41	11 285.954/0001-04	MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL	Data de Registro: 15/12/2017
15/02/2017 10:46:41	15 021.030	Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	
Estabelecimento: 11 285.954/0001-04 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR			Valor expresso em Real

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL


DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA

Página: 1/1




Fl. 6

PE CARUARU DRF

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>		<p>3 - Código de Pagamento 4308</p> <p>4 - Competência 12/2017</p> <p>5 - Identificador 073.831.792/0001-7</p> <p>6 - Valor do INSS 2.788,74</p> <p>7 - ...</p> <p>8 - ...</p> <p>9 - Valor de Outras Entidades 0,00</p> <p>10 - Atribuição s. Juros 0,00</p> <p>11 - Total 2.788,74</p> <p>12 - Autorização Bancária</p>
<p>1 - Nome ou Razão Social / Empresa / Endereços MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 CENTRO - BOM CONSELHO - PE - 55.390-000</p>		<p>2 - Vencimento: 28/12/2017</p>
<p>EMPREGADO RUA: 2280271 ANEXO ADMINISTRATIVO PRAÇA 301 PROPRIAL 301 O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.</p>		<p>3 - Valor do Pagamento 4308</p> <p>4 - Competência 12/2017</p> <p>5 - Identificador 073.831.792/0001-7</p> <p>6 - Valor do INSS 2.788,74</p> <p>7 - ...</p> <p>8 - ...</p> <p>9 - Valor de Outras Entidades 0,00</p> <p>10 - Atribuição s. Juros 0,00</p> <p>11 - Total 2.788,74</p> <p>12 - Autorização Bancária</p>

Entidade não inscrita em CNPJ em 18/12/2017 às 13h46.

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>		<p>3 - Código de Pagamento 4308</p> <p>4 - Competência 12/2017</p> <p>5 - Identificador 073.831.792/0001-7</p> <p>6 - Valor do INSS 2.788,74</p> <p>7 - ...</p> <p>8 - ...</p> <p>9 - Valor de Outras Entidades 0,00</p> <p>10 - Atribuição s. Juros 0,00</p> <p>11 - Total 2.788,74</p> <p>12 - Autorização Bancária</p>
<p>1 - Nome ou Razão Social / Empresa / Endereços MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 CENTRO - BOM CONSELHO - PE 55.390-000</p>		<p>2 - Vencimento: 28/12/2017</p>
<p>EMPREGADO RUA: 2280271 ANEXO ADMINISTRATIVO PRAÇA 301 PROPRIAL 301 O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.</p>		<p>3 - Valor do Pagamento 4308</p> <p>4 - Competência 12/2017</p> <p>5 - Identificador 073.831.792/0001-7</p> <p>6 - Valor do INSS 2.788,74</p> <p>7 - ...</p> <p>8 - ...</p> <p>9 - Valor de Outras Entidades 0,00</p> <p>10 - Atribuição s. Juros 0,00</p> <p>11 - Total 2.788,74</p> <p>12 - Autorização Bancária</p>

Entidade não inscrita em CNPJ em 18/12/2017 às 13h46.

Documento Assinado Digitalmente por: DANNILDO CAVALLACANTE VIEIRA
 Docassin em: https://sistema.tribunal.tjpe.gov.br/validador/validador.aspx?codigo=99501012-5986-4564-81eb-3446cf5cc507
 Acesse em: https://sistema.tribunal.tjpe.gov.br/validador/validador.aspx?codigo=99501012-5986-4564-81eb-3446cf5cc507



Documento Assinado Digitalmente por: PANNH O.C.MYALCANTE XUEPA
 Documente como Assinado Digitalmente por: PANNH O.C.MYALCANTE XUEPA
 Acesse em: <https://cecei.gov.br/cep>

Pagamento de convênio/títulos com débito em conta corrente

SISBR - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
 15/12/2017 - AUTOATENDIMENTO - 14.35.22
 0550906550 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

**MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS**

CLIENTE: PCBC - TRIBUTOS
 AGENCIA: 550-9 CONTA: 11.781-9
 =====
 CODIGO DO PAGAMENTO 4308
 COMPETENCIA 12/2017
 IDENTIFICADOR 716317920817
 DATA DO PAGAMENTO 15/12/2017
 VALOR DO INSS 2.768,74
 VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00
 VALOR ATM/JUROS/MULTA 0,00
 VALOR TOTAL 2.768,74

=====
 DOCUMENTO: 121502
 AUTENTICACAO SISBR: 1.F07.608.26C.440.471
 =====

**CENTRAL DE ATENDIMENTO DO
 0800 6001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
 0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
 CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.**

**SAC
 0800 729 0722
 INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
 PRODUTOS E SERVICOS.**

**OUVIDORIA
 0800 729 5673
 RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
 HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS MODAIS DE
 ATENDIMENTO.**

=====



D.Us. Rezende S. Alencar

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes que me foram conferidos por **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede em Rua Vidal de Negreiros, 43, Bom Conselho - PE, 55.330-000, nas pessoas de **Cleópatra Vanessa Santana Galvão**, inscrita na OAB/PE sob o nº 40.501, **Denny França Machado**, inscrito na OAB/PE sob o nº 39.197, **Oliveira Pimentel Lima Mendes**, inscrita na OAB/PE nº 12.249-E, **Emannuëla Maria de Crespo**, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.595.124-65, **Adriana Karla Mendes Xavier**, inscrita no CPF/MF sob o nº 105.442.294-01, **Juliana Tenório Silva**, inscrita na OAB/PE nº 36.984-010.709.624-22 e **Maira Ribeiro de Santana**, inscrita na OAB/PE nº 36.984.

Recife, 26 de Setembro de 2017.



Paulo Gabriel Domingues de Rezende

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE
OAB/PE nº 26.965



Comprova por assinatura a firma de **PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE**, Recife, 26 de setembro de 2017. D.O. 15. EXERCÍCIO ANTIGUIDADE: 15.09.2017. Nº de Inscrição: 26.965. OAB/PE. E-mail: 3.683.FEBC@oab.pe.br. Escritório: Recife/PE. Endereço: Rua da República, 100, 10º andar, Torre B, CEP: 51.040-100, Recife/PE. Telefone: (51) 3333-1100. Site: www.oab.pe.br. Selo Eletrônico: 007436-41802201704-02381



Documento de 24 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/CAC/publico/legn.aspx> pelo código de localização EP25.0318.18179.4E5D. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Rua do Sussuar, 607, Santa Amélia, Recife-PE, CEP: 50.100-150





Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALCANTE VIEIRA
 Docassin como legislador digitalmente por: DANNILLO CAVALCANTE VIEIRA
 Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam>

Documento assinado digitalmente por: DANNILLO CAVALCANTE VIEIRA
 Documento assinado digitalmente por: DANNILLO CAVALCANTE VIEIRA
 Documento assinado digitalmente por: DANNILLO CAVALCANTE VIEIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
DIPLOMA

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Dr. Luiz Nogueira Farias, designado para a realização dos votos nas eleições de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista o preenchimento dos requisitos, expede o seguinte diploma a

Dannillo Cavalcante Vieira
Prefeito da Cidade de Bom Conselho

eleito(a) pelo Colégio Bom Conselho Para Frente (PP /PT/ PTB /PMDB /PR /PS /PHS /PTC /RSB /PV /PSDB /PRP /PSD /SD /PROS), conforme os seguintes dados oficiais, extraídos da Ata Geral das Eleições:

Partido do(a) diplomado(a) - Partido Socialista	15.184
Brasileiro /Votação:	30.457
Total de eleitores aptos a votar:	20.831
Total de votos apurados:	477
Total de votos em branco:	10870
Total de votos nulos:	6026
Abstencão:	

E, para que o(a) eleito(a) possa provar a sua condição, mandou expedir o presente diploma, que assina como

Bom Conselho, 19 de dezembro de 2016.

PRESIDENTE

ELEITO(A)

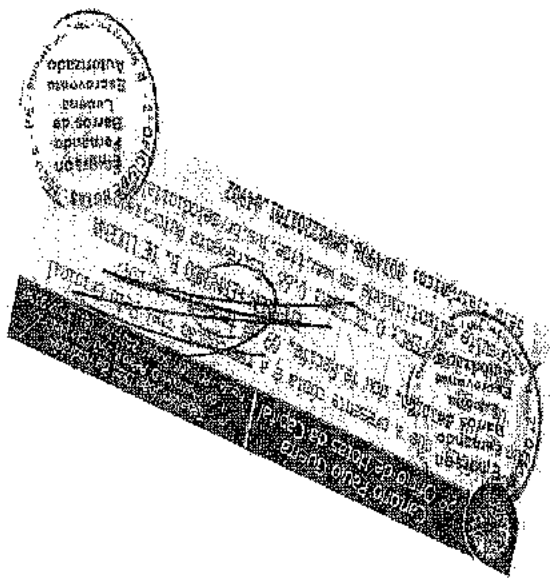


Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA

Documento em formato digitalizado por: DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA. Telefone: 99.501012-5986-4564-81eb-3446cf5cc507

Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20180123-0871-4951-8094-266cd27b393d

Documento de 24 páginas autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço eletrônico em anexo e validado digitalmente. Pode ser consultado no endereço eletrônico em anexo e validado digitalmente. Pode ser consultado no endereço eletrônico em anexo e validado digitalmente.



Ata de born dos caruarias de ...

As primas ... (15:00), ...

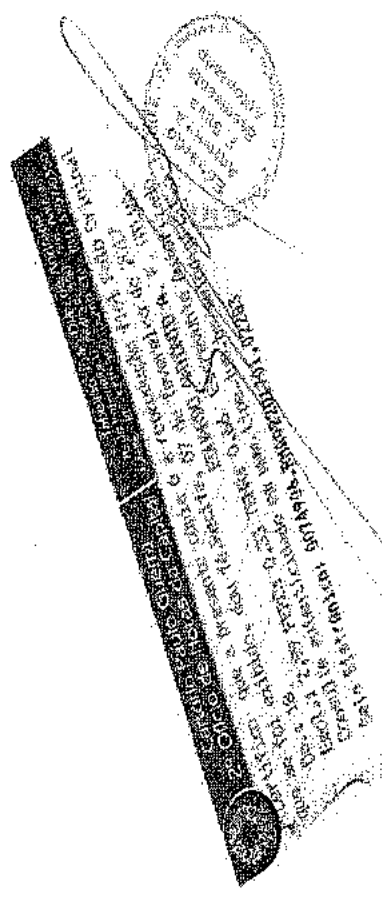
... e ...





Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALLACANTE VIEIRA
 Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALLACANTE VIEIRA
 Acesso em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 995010da2-5986-45e4-81eb-3446cf5cc507

Documento autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço eletrônico: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam>. Consulte a página(s) de localização em digito pelo documento.





Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALLCANTE VIEIRA
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALLCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://sctce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29886258-6874-4954-8494-266cd73f399d

Documentos assinados digitalmente por: DANNILIO CAVALLCANTE VIEIRA
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALLCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://sctce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29886258-6874-4954-8494-266cd73f399d

Stamp: **DANILIO CAVALLCANTE VIEIRA**
Stamp: **PROFESSOR**
Stamp: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
Stamp: **MUNICÍPIO DE CARUARU**
Stamp: **PE**
Stamp: **10110138**

Signature: DANILIO CAVALLCANTE VIEIRA

Handwritten: 10110138

PE CARUARU DRF 11



FI-20

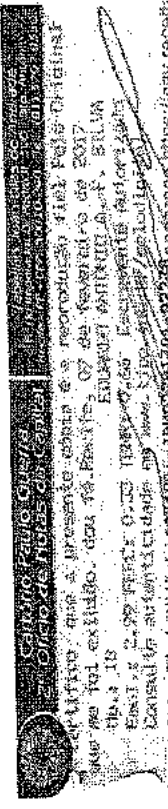
PE CARUARU DRF

*Assessoria Danilo Soares
 para a elaboração dos projetos de lei
 e para a elaboração dos projetos de lei
 para a criação de cargos de confiança
 para a Secretaria Municipal de Educação*

Cartório Arnavaal
 Ilumina



ALFALVA, DANILIO VIEIRA
 Original que se foi apresentado, conforme o documento
 nº 11/001/2017, datado de 11/03/2017, em
 nome de DANILIO VIEIRA, inscrito no CPF nº 031.104.1372, e
 assinado por DANILIO VIEIRA, inscrito no CPF nº 031.104.1372.



Documento de 24 páginas! Autenticado digitalmente pelo sistema de assinatura eletrônica em 11/03/2017 às 14:55:34. Documento em PDF assinado e autenticado pelo sistema de assinatura eletrônica em 11/03/2017 às 14:55:34. Documento em PDF assinado e autenticado pelo sistema de assinatura eletrônica em 11/03/2017 às 14:55:34.



Documento assinado digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA. Pode ser consultado em qualquer dispositivo eletrônico. Para ser consultado em qualquer dispositivo eletrônico, basta acessar o endereço eletrônico: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> ou o endereço eletrônico: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam>

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Receita Federal
 Contribuição de Impostos sobre Fidejussões
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
 Número
 054 239.864-04
 Nome
 DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
 Data de emissão
 18/2/2018

CONTRIBUÍDO
 INSCRIÇÃO Nº 054 R 17
 DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
 CPF Nº 030.111.111-11

Selo Fielidade
 Código de Controle
 00529134F3E38281
 Este documento é uma cópia autêntica do documento original assinado digitalmente por DANNILO CAVALCANTE VIEIRA. Para verificar a autenticidade, consulte o endereço eletrônico: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> ou o endereço eletrônico: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam>

Selo Fielidade
 Código de Controle
 00529134F3E38281
 Este documento é uma cópia autêntica do documento original assinado digitalmente por DANNILO CAVALCANTE VIEIRA. Para verificar a autenticidade, consulte o endereço eletrônico: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> ou o endereço eletrônico: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam>

Selo Fielidade
 Código de Controle
 00529134F3E38281
 Este documento é uma cópia autêntica do documento original assinado digitalmente por DANNILO CAVALCANTE VIEIRA. Para verificar a autenticidade, consulte o endereço eletrônico: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> ou o endereço eletrônico: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam>

Selo Fielidade
 Código de Controle
 00529134F3E38281
 Este documento é uma cópia autêntica do documento original assinado digitalmente por DANNILO CAVALCANTE VIEIRA. Para verificar a autenticidade, consulte o endereço eletrônico: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> ou o endereço eletrônico: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam>



Documento de 24 páginas(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço eletrônico: <https://eccc.leg.br/ep/pt/auditoria/auditoria>.
Documento assinado digitalmente por: DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA
Data: 2023/09/28 14:54:18
Assinado em: 2023/09/28 14:54:18
Pelo código: 995010a2-5986-45e4-81eb-3446c75c507



PRESENCIA DO DELEGADO DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE NOME DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA, EM 28/09/2023, ÀS 14:54:18, ASSINANDO DIGITALMENTE O PRESENTE DOCUMENTO.

Importante

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DELEGADO DE JUSTIÇA DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA
Data: 2023/09/28 14:54:18
Assinado em: 2023/09/28 14:54:18
Pelo código: 995010a2-5986-45e4-81eb-3446c75c507

Conveniência

PE-CARUARU-DRF
05.10.040.000

Fl. 22



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALCANTE VIEIRA
 Document emba Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALCANTE VIEIRA
 Acesso em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 919111238-0871-4951-8194-266cd173f399d

Documento de 24 páginas localizado em 03/19/2023 às 09:55:33. Pode ser consultado no endereço <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> ou através do sistema de acesso emba Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALCANTE VIEIRA

Stamp: SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Signature: DANNILIO CAVALCANTE VIEIRA
 CPF: 030.221.701-02

PE CARUARU DRF
 Fl. 23



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA: 99501da2-5986-45e4-81eb-3446cf5cc507
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20116258-6871-495d-8d94-2ef6cd731f399d

UNO CONGREGADO
IDENTIDADE CIVIL PARA EMISSÃO DE TÍTULOS E CARTÕES
DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA

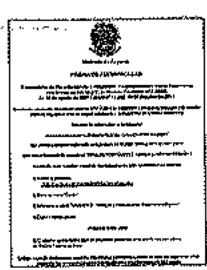
17371743

17371743

Documento de 24 páginas
em
formato
digital
contendo
assinatura
eletrônica



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20180238-0871-4961-8094-266cd731f399d





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR
MODALIDADE SIMPLIFICADO

Contribuinte: MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL
Nº de Inscrição: 11.285.954/0001-04 CNPJ CPF CEI NIT
Endereço: RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 - CENTRO
Cidade: BOM CONSELHO UF: PE CEP: 55.330-000
Representante Legal/Procurador: _____
CPF do Representante Legal/Procurador: _____

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 (sessenta) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

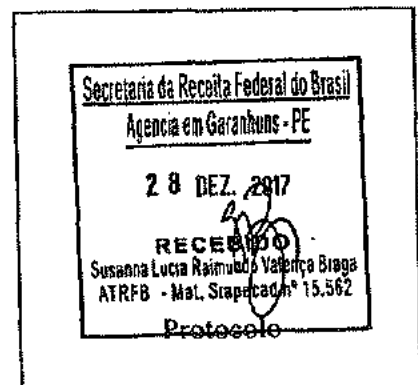
- a) em confissão irretroatável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
- b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Local e data

[Assinatura]
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Assinou em minha presença

Telefone para contato: _____



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVVALCANTE VIEIRA
Documento em: https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 995010da2-5986-45e4-81eb-3446cf5cc507
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

Nº de Inscrição: 11.285.954/0001-04

CNPJ () CPF () CEI () NIT

Tributo: Contribuição Previdenciária

No. Parcelamento: 622669915

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Nº DEBCAD	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
13.694.656-9	04/2017 - 04/2017	-	18.403,98
13.694.657-7	04/2017 - 04/2017	-	85.687,99
13.971.237-2	07/2017 - 08/2017	-	226.976,86

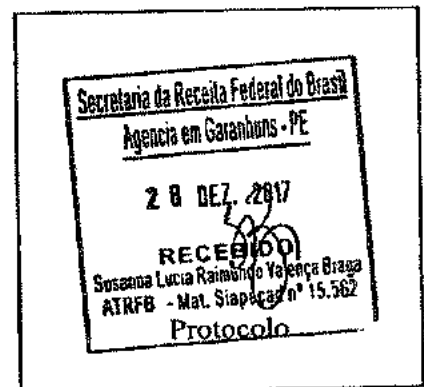
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALLACANTE VIEIRA
 Documento emitido em: 27/12/2017 às 10:25
 Acesse em: <https://stecc.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código de Verificação: 9950fda2-5986-45e4-81eb-3446cf5cc507
 Assinatura: 891e258-6871-495d-8d94-2ef6dd73f899d

Local e data

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: _____

[Assinatura]
Assinou em minha presença





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVVALCANTE VIEIRA
 Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVVALCANTE VIEIRA
 Acesse em: https://stc.cei.gov.br/ppp/validarDoc.seam Código do documento: 991010101-596-454-81eb-3446cf5cc507

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01 - NOME MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL	
02 - CNPJ 11.285.954/0001-04	03 - TELEFONE
04 - SEDE RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 - BOM CONSELHO - PE	
05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME)	
06 - CARGO OU FUNÇÃO	07 - CPF

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que fazem parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos – Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar – Dipar:

Cláusula 1ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Local e data _____

Assinatura do Representante Legal _____

Telefone para contato: _____

[Assinatura]
Assinado em nome de _____

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Agência em Garanhuns - PE

28 DEZ. 2017

RECEBIDO


Susanne Lucia Raimundo Viana Braga
ATRFB - Mat. Sisapca nº 15.562
Protocolo



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLCANTE VIEIRA
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2018238-0871-4951-8104-266cd73f399d



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALLACANTE VIEIRA
 Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALLACANTE VIEIRA
 Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/ep/validaDoc>
 Código de Documento: 99501012-5986-4564-81eb-3446cf5cc507

 <p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - Código do Pagamento	4308
	4 - Competência	12/2017
1 - Nome ou Razão Social * Fone * Endereço: MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 CENTRO - BOM CONSELHO - PE - 55 330-000	5 - Identificador	073 734 148/0001
	6 - Valor do INSS	6.806,38
2 - Vencimento	28/12/2017	7 -
CNPJ: 11 285 954/0001-04 Perdo: 2273014 Âmbito Administrativo Parcela 001 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO	8 - Valor de Outras Entidades	0,00
	9 - ATM/Multa e Juros	0,00
	10 - Total	6.806,38
* - Autorização Bancária		
EPF35472712170410784000380 6.806,38RD:003 N.ID:07373434800015 CDD.PRB:4308 COMP:122017		



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALLACANTE VIEIRA
 Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALLACANTE VIEIRA
 Acesso em: https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 9F88E258-6827-4492A-8094-266ad02375893d

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR ESTABELECIMENTO

Página: 1/1

Emissão: 27/12/2017 10:25:09

Data de Consolidação: 27/12/2017

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

Medialidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder

ID Emissor: 11.285.954/0001-04

ARR: 15.021.030

VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL		TOTAL GERAL
PRINCIPAL	331.067,03	66.213,41
JUROS DE MORA	0,00	0,00
JUROS DE TR	0,00	0,00
JUROS SELIC	11.102,39	0,00
IPC	0,00	0,00
INPC	0,00	0,00
POUPANÇA	0,00	0,00
M. ACRÉSCIMO	0,00	0,00
MULTA DE MORA		66.213,41
MULTA DE OFÍCIO		0,00
SELIC M. DE OFÍCIO		0,00
MULTA ISOLADA		0,00
SELIC M. ISOLADA		0,00
HONORÁRIOS		0,00
ENCARGOS LEGAIS		0,00
JUROS HON. REFIS		0,00
SELIC ENCARGOS		0,00

408.382,83

TOTAL ESTABELECIMENTO

VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL

CNPJ/CEI

11.285.954/0001-04

PRINCIPAL	331.067,03	66.213,41
JUROS DE MORA	0,00	0,00
JUROS DE TR	0,00	0,00
JUROS SELIC	11.102,39	0,00
IPC	0,00	0,00
INPC	0,00	0,00
POUPANÇA	0,00	0,00
M. ACRÉSCIMO	0,00	0,00
MULTA DE MORA		66.213,41
MULTA DE OFÍCIO		0,00
SELIC M. DE OFÍCIO		0,00
MULTA ISOLADA		0,00
SELIC M. ISOLADA		0,00
HONORÁRIOS		0,00
ENCARGOS LEGAIS		0,00
JUROS HON. REFIS		0,00
SELIC ENCARGOS		0,00

408.382,83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR RUBRICA

Página: 1/3

Emissão: 27/12/2017 10:25:05

Data de Negociação: 27/12/2017

Devedor: 11.285.954/0001-04 MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

CPF: 15.021.030

Processo: 13.694.656-9 Estabelecimento: 11.285.954/0001-04 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.

Competência/Rubricas	Principal	Juros Mora		Juros TR	IPC	Multa Ofício		M. Mora	Honorários		M. Isolada	J. Hono. Refis		Total
		Juros Selic	Juros Selic			Selic/M. Of.	Selic/M. Isol.		Enc. Legais	Selic/M. Isol.		Selic Encargos		
04/2017	Real	18.403,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.680,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.052,57
SEGURADOS			968,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.052,57
Totais Competência:		18.403,78	968,03	0,00	0,00	0,00	0,00	3.680,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.052,57



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR RUBRICA

Missão: 27/12/2017 10:25:05 Página: 2/3
 Devedor: 11.285.954/0001-04 MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL
 Data de Negociação: 27/12/2017
 ARF: 15.021.030 Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Processo: 13.694.667-7 Estabelecimento: 11.285.954/0001-04 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.

Competência/Rubricas	Principal	Juros Mora	Juros TR	IPC	Multa Ofício	M. Mora	Honorários	M. Isolada	J. Honor. Refis	Total
EMPRESAS	81.606,76	0,00	0,00	0,00	0,00	16.321,35	0,00	0,00	0,00	102.220,62
	4.292,51	4.292,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.585,02
	4.080,33	0,00	0,00	0,00	0,00	816,07	0,00	0,00	0,00	4.900,40
	214,62	214,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	429,25
Totais Competência:	85.687,09	4.507,13	0,00	0,00	0,00	17.137,42	0,00	0,00	0,00	107.331,64



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR RUBRICA

Página: 3/3

Emissão: 27/12/2017 10:25:05

Data de Negociação: 27/12/2017

Devedor: 11.285.954/0001-04 MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

ARF: 15.021.030

Processo: 13.971.237-2 Estabelecimento: 11.285.954/0001-04 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.

Competência/Rubricas	Principal	Juros Mora	Juros TR	IPC	Multa Ofício	M. Mora	Honorários	M. Isolada	J. Hono. Refis	Total
EMPRESAS	88.319,10	0,00	0,00	0,00	0,00	17.663,82	0,00	0,00	0,00	108.500,01
SAAT	7.161,47	2.517,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.797,86
Totais Competência:	95.480,57	2.721,19	0,00	0,00	0,00	19.096,11	0,00	0,00	0,00	117.297,87
Competência/Rubricas	Principal	Juros Mora	Juros TR	IPC	Multa Ofício	M. Mora	Honorários	M. Isolada	J. Hono. Refis	Total
08/2017	Real	Juros Selic	Poupança	INPC	Selico/M. Of.	M. Acréscimo	Enc. Legais	Selico/M. Isol.	Selico Encargos	
EMPRESAS	123.888,13	0,00	0,00	0,00	0,00	24.777,63	0,00	0,00	0,00	151.403,68
SAAT	7.607,46	2.737,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.297,07
Totais Competência:	131.495,59	2.906,04	0,00	0,00	0,00	24.777,63	0,00	0,00	0,00	160.700,75



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA

Emissão: 27/12/2017 10:25:07

Página: 1/3

Data de Negociação: 27/12/2017

Devedor: 11.285.954/0001-04 MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

ARF: 15.021.030

Processo: 13.694.656-9 Estabelecimento: 11.285.954/0001-04 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.

Competência	Principal Real	Juros Mora		Juros TR Poupança	IPC INPC	Multa Ofic. Selic/M. Of.		M. Mora M. Acréscimo	Honorários Enc. Legais		M. Isolada Selic/M. Isol.		J. Hono. Refis Selic Encargos	Total
		Juros Selic	Juros Mora			Selic/M. Of.	M. Acréscimo		Enc. Legais	Selic/M. Isol.	Selic/M. Isol.			
12/2017	18.403,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.680,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.082,57
Totais Processo:	18.403,78	968,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.680,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.082,57



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILDO CAVALLACANTE VIEIRA
 Documento Assinado Digitalmente por: DANNILDO CAVALLACANTE VIEIRA
 Acesso em: <https://scte.ce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 97816263-68271-4954-8104-346cd127f393d

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA

Emissão: 27/12/2017 10:25:07

Página: 2/3

Data de Negociação: 27/12/2017

Devedor: 11.285.954/0001-04 MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

ARF: 15.021.030

Processo: 13.694.657-7 Estabelecimento: 11.285.954/0001-04 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.

Competência	Principal	Juros Mora	Juros TR	IPC	Multa Ofício	M. Mora	Honorários	M. Isolada	J. Hono. Refis	Total	Selic Encargos	
											Real	Juros Selic
04/2017	85.687,09	0,00	0,00	0,00	0,00	17.137,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		4.507,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	85.687,09	4.507,13	0,00	0,00	0,00	17.137,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
												107.331,64
												107.331,64

Totais Processo:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA

Página: 3/3

Emissão: 27/12/2017 10:25:07

Devedor: 11.285.954/0001-04 MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL Data de Negociação: 27/12/2017

ARF: 15.021.030 Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Processo: 13.971.237-2 Estabelecimento: 11.285.954/0001-04 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.

Competência	Principal Real	Juros Mora Juros Selic	Juros TR Poupança	IPC INPC	Multa Ofício Selic/M. Of.	M. Mora M. Acréscimo	Honorários Enc. Legais	M. Isolada Selic/M. Isol.	J. Honor. Refis Selic Encargos	Total
07/2017	95.480,57	0,00	0,00	0,00	0,00	19.896,11	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2017	131.495,59	2.721,19	0,00	0,00	0,00	26.299,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais Processo:	226.976,16	5.627,23	0,00	0,00	0,00	45.395,23	0,00	0,00	0,00	0,00
										117.297,87
										160.700,75
										277.998,62



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20180238-0871-4951-8104-266cd73f399d

Autenticado a presente cópia, conforme o documento

Original que me foi apresentado. Dou fé.

Bom Conselho - PE 28/08/2017 14:12:27

Empl. nº 3,32, TSNR R\$ 0,64, FERC R\$ 0,33, Total 3,98

Selo: 0070864.71.05201702.02851

Consulte e autentique em www.tpepe.org.br

Assinatura Digital do Tabelião

Substituto do Tabelião

2º Ofício - Bom Conselho/PE

LICA FEDERATIVA DO BRASIL GIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO DIPLOMA

O Presidente da 61ª Junta Eleitoral, Dr. Ícaro Nobre Fonseca, designado para totalização dos votos nas eleições de 2 de outubro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados, expede o seguinte diploma a

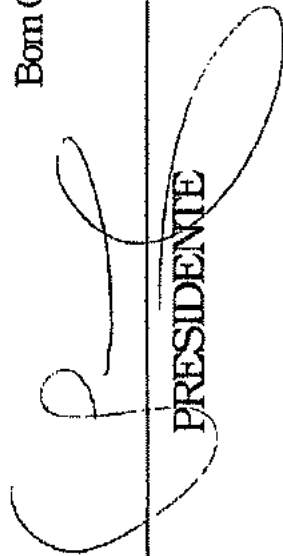
Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito da Cidade de Bom Conselho

eleito(a) pela Coligação BOM CONSELHO PRA FRENTE (PP /PT /PTB /PMDB /PR /PPS /PHS /PTC /PSB /PV /PSDB /PRP / PSD /SD /PROS), conforme os seguintes dados oficiais, extraídos da Ata Geral das Eleições:

Partido do(a) diplomado(a) - <u>Partido Socialista</u>	15484
<u>Brasileiro</u> /Votação:	35457
Total de eleitores aptos a votar:	26831
Total de votos apurados:	477
Total de votos em branco:	10870
Total de votos nulos:	8626
Abstenção:	

E, para que o(a) eleito(a) possa provar a sua condição, mandou expedir o presente diploma, que assina como diplomado(a).

Bom Conselho, 19 de dezembro de 2016.



PRESIDENTE

ELEITO(A)





Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALLACANTE VIEIRA
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALLACANTE VIEIRA
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20180228-08271-4954-8094-266cd731f399d

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9F88E258-6871-4954-B094-2660D73F899d

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO 03 B 17

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL

MAQUINA DE GRAFIA RECIBIDOS

[Handwritten Signature]

ALGACYR BARROS

RECEITA DE IMPOSTO DE RENDA, OUTRORA O DOLLARIO
 CONTRIBUICAO DE RENDA - IRPF - 2017
 Bom Conselho - PE 17/03/2018
 Exat. de 5,10, 197,00, 197,00, 197,00, 197,00, Total 1,71
 Som. 000000,000000,00

Consulte a autenticacao em www.tce.pe.gov.br/validaDoc

REGISTRO FEDERAL 6249508

CPF 15.521.197-0

Nome DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

FUNCAO Manuel Vieira Neto

Cicera Cavalcante Vieira

NATURALIDADE Bom Conselho-PE DATA DE NASCIMENTO 08.17.1984

CPF 15.521.197-0 L. 78 - 2 - F. 219 - 19 Cart

Bom Conselho-PE

LE N° 7.14 DE 280683

ALGACYR BARROS

[Handwritten Signature]

José Pereira de B. Neto
Substituto - 2º Ofício
Bom Conselho - PE



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALLACANTE VIEIRA
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALLACANTE VIEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20180238-0871-492d-8094-266cd73f399d



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por SUSANNA LUCIA RAIMUNDO VALENCA BRAGA em 02/02/2018.

Documento autenticado digitalmente por SUSANNA LUCIA RAIMUNDO VALENCA BRAGA em 02/02/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR em 25/03/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP25.0318.18232.D351

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

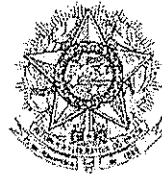
Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

88FC6D85F71354580701A61206A922AE97F6428F746F86801AE84821520D1BEF



Documento Assinado Digitalmente por: DANILLO CAVALCANTE VIEIRA, JOCELENE VIEIRA, JOCELENE VIEIRA
Acesse em: https://steetec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 01787857-0000-4404-4404-4404-4404-4404-4404-4404-4404-4404

10435.720.227/2028-56



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR

Contribuinte: Município De Bom Conselho

Nº de inscrição: 11.285.954/0001-04 CNPJ () CPF () CEI () ITR

Endereço: RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43, Centro

Cidade: Bom Conselho UF: PE CEP: 55.320-00

Representante Legal/Procurador: _____

CPF do Representante Legal/Procurador: _____

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, contido no Anexo II, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em 60 (seis) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

- a) em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
- b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente e data de vencimento.

Local e data

Daniel de Franco Machado
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (81) 3423-8783

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia de Caruaru-PE
Aldo Garcia Barbosa Cavalcanti
Aux. Adm. Matr. nº 04033094
CAC - Delegacia de Competência
Portaria DRF/CAU nº 126/2007

Protocolo



Documento Assinado Digitalmente por: DANILAO CARVALHO GOMES NADREMA ATOS, DANILAO CARVALHO VIEIRA, JOCEIDER ARAUJO MINEIRO
 Acesse em: https://steetce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 01854515-0120-0004-0004-215015010



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: Município de Bom Conselho

Nº de inscrição: 11.285.954/0001 (X) CNPJ () CPF () CEI ()

Tributo: _____ Código: _____

Nº DEBCAD (somente para débitos previdenciários)	Periodo de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Original
14 505.035-1	11/2017 - 11/2017		155.545,75

Local e data _____
 Assinatura: Denay de Barros Medeiros
 Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: _____

Proscrito



Documento Assinado Digitalmente por: DANILLO CARVALHO GOMES RAMALHO, DANILLO CAVALCANTE VIEIRA, JOCEIDER ARAUJO MINEIRO
Acesse em: https://steetec.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam?codigo_documento=818545874mpep949r4h4m423c1d5d5f10d0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01 - NOME MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL	
02 - CNPJ 11.285.954/0001-04	03 - TELEFONE
04 - SEDE RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 - BOM CONSELHO - PE	
05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME)	
06 - CARGO OU FUNÇÃO	07 - CPF

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos – Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar - Dípar:

Cláusula 1ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Local e data


Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato: _____

Protocolo

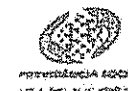


Documento Assinado Digitalmente por: DANILLO DANCASCA GABRIEL MAREMATOS, DANILLO CAVALLI GANFEL VIEIRA - JOCHER ARACIO VENTURO
Acesso em: 11/01/2018 às 11:58:53
Assinado em: 11/01/2018 às 11:58:53
Código do documento: 81846848-44944844-44944844

 <p align="center">MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - Código do Pagamento	43
	4 - Competência	01/2018
	5 - Identificador	074.358.263/0001
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 CENTRO - BOM CONSELHO - PE - 55.330-000	6 - Valor do INSS	3.136,84
	7 -	
	8 -	
2 - Vencimento: 31/01/2018	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
CNPJ: 11.285.954/0001-04 Pedido: 2319557 Ambiente: Administrativo Parcela: 001 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
	11 - Total	3.136,84
12 - Autorização Bancária		

Emitted pelo Secretário da Receita Federal do Brasil em 22/01/2018 às 11:58:53



 <p align="center">MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - Código do Pagamento	43
	4 - Competência	01/2018
	5 - Identificador	074.358.263/0001
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 CENTRO - BOM CONSELHO - PE 55.330-000	6 - Valor do INSS	3.136,84
	7 -	
	8 -	
2 - Vencimento: 31/01/2018	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
CNPJ: 11.285.954/0001-04 Pedido: 2319557 Ambiente: Administrativo Parcela: 001 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
	11 - Total	3.136,84
12 - Autorização Bancária		

Emitted pelo Secretário da Receita Federal do Brasil em 22/01/2018 às 11:58:53



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALLANTE VIEIRA, JOCEIDER ARAUJO MINEIRO
Acesse em: https://ste.fce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Codigo do documento: 811547657-d1129-4d50-4d50-4d50-4d50-4d50

A33G201252421868010
29/01/2018 12:03:58

Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/01/2018 - AUTOCATESTRAMENTO - 13.03.56
0550800550 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PCBC - TRIBUTOS
AGENCIA: 550-D CONTA: 12.701-9

CODIGO DO PAGAMENTO	4308
COMPETENCIA	01/2018
IDENTIFICADOR	7435625300013
DATA DO PAGAMENTO	29/01/2018
VALOR DO INSS	3.136,84
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ADM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	3.136,84

DOCUMENTO: 012901
AUTENTICACAO SISBB: 2.89D.02A.554.435.0BC

CENTRAL DE ATENDIMENTO BS
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUVIDORIA
0800 729 5678
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA
0800 729 0088
INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE
CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUVIDORIA.

***** VIA EMPREGADOR *****

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/01/2018 - AUTOCATESTRAMENTO - 13.03.56
0550800550 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PCBC - TRIBUTOS

CODIGO DO PAGAMENTO	4308
COMPETENCIA	01/2018
IDENTIFICADOR	7435625300013
DATA DO PAGAMENTO	29/01/2018
VALOR DO INSS	3.136,84
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ADM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	3.136,84

DOCUMENTO: 012901
AUTENTICACAO SISBB: 2.89D.02A.554.435.0BC

CENTRAL DE ATENDIMENTO BS
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUVIDORIA
0800 729 5678
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CARVALHO GABRIEL NAHEDE MATOS, DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, JOCIEDER ARAUJO MINEIRO
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8f5347687-df22944f504f4b44-235d258f700b0

0800 729 0088
INDICAÇÕES, RECLAMAÇÕES, CANCELAMENTO DE
CARTÃO, OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUVIDORIA.

***** VIA CONTRIBUIVIZ *****

Assinado por	J8821846 MADJA ALINE MATOS CAVALCANTE	29/01/2018 13:02:41
	J8578884 RENATO RAMOS CUSTODIO	29/01/2018 13:03:56

Transação efetuada com sucesso.

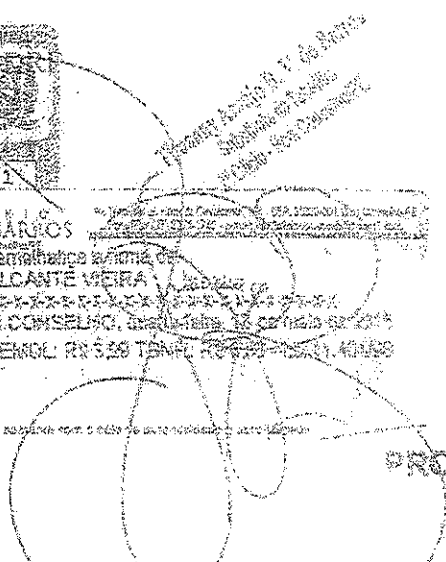
Transação efetuada com sucesso por: J8578884 RENATO RAMOS CUSTODIO.





MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE

 Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro - Bom Conselho/PE

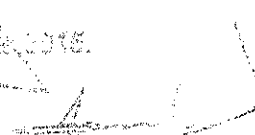


PROCURAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 11.285.854/0001-04, estabelecido à Rua Vidal de Negreiros, 43, Centro - Bom Conselho/PE, neste ato representado pelo seu Prefeito Danilo Cavalcante Vieira, residente e domiciliado nesta cidade, ao final assinado, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, os integrantes da sociedade de advogados **GIAS, MONTEIRO, REZENDE & SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.724.104/0001-00, com sede na Rua Dos Palmeiras, 707, Santo Amaro, Recife/PE, quais sejam Rodrigo Monteiro de Albuquerque, inscrito na OAB/PE nº 26.480, Carlos Gilberto Dias Júnior, inscrito na OAB/PE nº 987-B, Paulo Gabriel Domingues Rezende, inscrito na OAB/PE nº 26.985, Tomás Tavares de Alencar, inscrito na OAB/PE nº 36.475 e Marcus Vinícius Alencar Sampaio, inscrito na OAB/PE nº 29.528, com o fito de representá-lo em ações judiciais e/ou extrajudiciais de qualquer natureza e em qualquer instância, especialmente junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas Delegacias da Receita Federal do Brasil, localizadas no Estado de Pernambuco, bem como as Agências da Receita Federal do Brasil a ele jurisdicionadas, com poderes para: requerer/solicitar pesquisas sobre evasão fiscal e cadastral; realizar impugnações administrativas; requerer certidão negativa de débitos; dar vistas e requerer cópia de todos os processos administrativos, assim como dos autos de infrações, termos de parcelamento e débitos/processos fiscais; efetuar parcelamento de dívida fiscal; solicitar certões para acesso às informações fiscais eletrônicas do Município, assim como concede todos os poderes contidos na cláusula "ad judicia", bem como poderes especiais para acordar, denegar, recusar, firmar compromissos, requerer e providenciar documentos junto a repartições públicas, receber e dar quitação, e todos os demais atos que se tornarem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva, o que dá por firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

Bom Conselho/PE, 29 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE



 Danilo Cavalcante Vieira


 Prefeito Municipal

Cantor Paulo Guerra 2º Ofício de Notas da Capital	Tabelião João Dias de Azevedo 1º Ofício de Notas da Capital
--	--

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Tabelião Público João Dias de Azevedo, do original que me foi exibido, em Recife, 07 de agosto de 2016.

Sp.: 24 VALDEIR ANTONIO FRUTUOSO
 Eml.: 2,79 FER: 0,51 ISIR: 0,62 Escrevente Autorizado

Consulte autenticidade em www.tpa.tus.br/selojornal
 Selo Eletrônico: 0074906.AYF08201601.03111

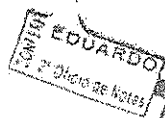




SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes que me foram conferidos por **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede em Rua Vidal de Negreiros, 43, Bom Conselho - PE, 55.330-000, nas pessoas de **Cleópatra Vanessa Santana Galvão**, inscrita na OAB/PE sob o nº 40.501, **Denny França Machado**, inscrito na OAB/PE sob o nº 39.197, **Deborah Luzia de Lima Mendes** inscrita na OAB/PE nº 12.249-E, **Emannusia Maria de Oliveira Pimentel Crespo** inscrita no CPF/MF sob o nº 043.595.124-65, **Adriana Karla Mendes Xavier** inscrita no CPF/MF sob o nº 105.442.294-01, **Juliana Tenório Silva** inscrita no CPF/MF sob o nº 010.709.624-22 e **Maíra Ribeiro de Santana**, inscrita na OAB/PE nº 36.984.

Recife, 26 de Setembro de 2017.



PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE

OAB/PE nº 26.965



Reconheço por semelhança a firma de: **PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE**

Recife, 26 de setembro de 2017 Op.: **EDUARDO ANTONIO S. F. SILVA**

Encl.: 3,89 FERC: 0,39 TBR: 0,78 - Escrevente Autorizado

Consulte autenticidade em stc.e-ctec.br/seiodigital.

Selo Eletrônico: 0074906.11809201704.02381





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

RECEITA FEDERAL DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

03 R 17

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RECEITA FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

054.239.854-04

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

18/12/1984

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Carionio Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabella João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 299 - 210 - 11000 - Recife - PE - CEP 50000-240 - Tel. (081) 372-3333

Este documento contém a presente cópia e a reprodução fiel pelo Original

Carionio Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabella João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 299 - 210 - 11000 - Recife - PE - CEP 50000-240 - Tel. (081) 372-3333

Este documento contém a presente cópia e a reprodução fiel pelo Original

Carionio Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabella João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 299 - 210 - 11000 - Recife - PE - CEP 50000-240 - Tel. (081) 372-3333

Este documento contém a presente cópia e a reprodução fiel pelo Original

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

054.239.854-04

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

18/12/1984

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL CARACIA GABRIEL NARDIMATOS, DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, SOCIEDER ARAUJO MINEIRO

Assesse em: <https://sede.fce.pe.gov.br/ep/>

Código do documento: 8184688-4129-44944444-23456789

Carionio Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabella João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 299 - 210 - 11000 - Recife - PE - CEP 50000-240 - Tel. (081) 372-3333

Este documento contém a presente cópia e a reprodução fiel pelo Original

Carionio Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabella João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 299 - 210 - 11000 - Recife - PE - CEP 50000-240 - Tel. (081) 372-3333

Este documento contém a presente cópia e a reprodução fiel pelo Original

Carionio Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabella João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 299 - 210 - 11000 - Recife - PE - CEP 50000-240 - Tel. (081) 372-3333

Este documento contém a presente cópia e a reprodução fiel pelo Original

Carionio Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabella João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 299 - 210 - 11000 - Recife - PE - CEP 50000-240 - Tel. (081) 372-3333

Este documento contém a presente cópia e a reprodução fiel pelo Original

Carionio Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabella João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 299 - 210 - 11000 - Recife - PE - CEP 50000-240 - Tel. (081) 372-3333

Este documento contém a presente cópia e a reprodução fiel pelo Original

Carionio Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabella João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 299 - 210 - 11000 - Recife - PE - CEP 50000-240 - Tel. (081) 372-3333

Este documento contém a presente cópia e a reprodução fiel pelo Original

6249508

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Mãe: Maria Vieira Neto

Altera Cavalcante Vieira

NAT. BRASILEIRO

Em Conselho PE

DATA DE NASCIMENTO: 18/12/1984

CPF: 054.239.854-04

Endereço: Rua Conselheiro Pe...

CÓDIGO DE CONTROLE

C052.9194.F3E3.6281

A autenticidade deste comprovante poderá ser confirmada no internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

13/02/2013 às 25/01/2013 (13:02:10) (13:02:10) (13:02:10) (13:02:10)

Código verificador: 00

Carionio Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabella João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 299 - 210 - 11000 - Recife - PE - CEP 50000-240 - Tel. (081) 372-3333

Este documento contém a presente cópia e a reprodução fiel pelo Original

Carionio Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabella João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 299 - 210 - 11000 - Recife - PE - CEP 50000-240 - Tel. (081) 372-3333

Este documento contém a presente cópia e a reprodução fiel pelo Original

Carionio Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabella João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 299 - 210 - 11000 - Recife - PE - CEP 50000-240 - Tel. (081) 372-3333

Este documento contém a presente cópia e a reprodução fiel pelo Original

Carionio Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabella João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 299 - 210 - 11000 - Recife - PE - CEP 50000-240 - Tel. (081) 372-3333

Este documento contém a presente cópia e a reprodução fiel pelo Original

Carionio Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabella João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 299 - 210 - 11000 - Recife - PE - CEP 50000-240 - Tel. (081) 372-3333

Este documento contém a presente cópia e a reprodução fiel pelo Original

Carionio Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabella João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 299 - 210 - 11000 - Recife - PE - CEP 50000-240 - Tel. (081) 372-3333

Este documento contém a presente cópia e a reprodução fiel pelo Original



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILAO CARVALA GABRIEL NAHEDE MATOS, DANILLO CAVALCANTE VIEIRA, JOCIEDER ARAUJO MINEIRO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8f5347a58-6d729-48704-hnd34-2356d25ff70030

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12737643

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS PIS/ID/CS
(Art. 13 da Lei nº 6.908/94)

Documento de Identificação Digitalmente Assinado

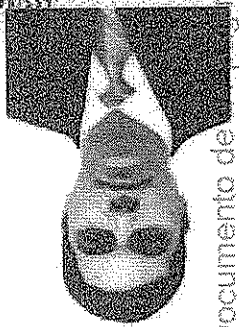
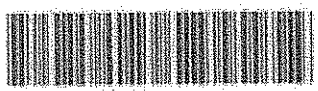
ASSINATURA DO PORTADOR

Geny de Franca Meade

PE CARIMADO
DRF

RESERVAÇÕES

12737643





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 DENNY DE FRANÇA MACHADO

FILIAÇÃO
 JAIME DE MORAES MACHADO
 KATIA VANIA DE FRANÇA

NATURALIDADE
 RECIFE PE

RG
 7336330 - SDS/PE

DOADOR DE ORGÃO E TERCIO
 SIM

DATA DE EXERCÍCIO
 01/08/2015

DATA DE EXERCÍCIO
 01/08/2015

VIA
 EXERCÍCIO EM

DATA DE EXERCÍCIO
 01/08/2015


 PEDRO HENRIQUE DINIZ REYNALDO ALVES
 PRESIDENTE

Documento de 24 página(s)
 Documento digitalmente assinado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DIPLOMA

O Presidente da 61ª Junta Eleitoral, Dr. Ícaro Nobre Fonseca, designado para totalização dos votos nas eleições de 2 de outubro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados, expede o seguinte diploma a

Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito da Cidade de Bom Conselho

eleito(a) pela Coligação BOM CONSELHO PRA FRENTE (PP /PT /PTB /PMDB /PR /PPS /PHS /PIC /PSB /PV /PSDB /PRP / PSD /SD /PROS), conforme os seguintes dados oficiais, extraídos da Alta Geral das Eleições:

Partido do(a) diplomado(a) - Partido Socialista

Brasiléiro /Votação:

Total de eleitores aptos a votar:

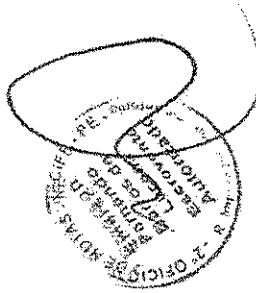
Total de votos apurados:

Total de votos em branco:

Total de votos nulos:

Abstenção:

15484		ALTA GERAL ELEIÇÕES
35457		Autentico a presente cópia, conforme o documento
26831		Original que me foi apresentado, em 16.
477		Bom Conselho - PE 28/12/2016 14:33:12
10870		Emel. Nº 3.10, TSE Nº 0.62, FERC Nº 0.31, Total 3,72
8626		Substituto do Tabelião



E, para que o(a) eleito(a) possa provar a sua condição, mandou expedir o presente diploma, que assina como diplomado(a).

Bom Conselho, 19 de dezembro de 2016.

PRESIDENTE

ELEITO(A)





Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CARVALHO GABRIEL NAHEDE MATOS, DANNILIO CAVALCANTE VIEIRA, JOCEIDER ARAUJO MINEIRO
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9H5K6a8F-dnt2944R04hndR4A235dID5H7d0E0

Carilho Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Atestado que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original apresentado no campo digital, dia 14 de março de 2024.

Escritório de Registro de Imóveis e Cartório de Notas da Prefeitura Municipal de Caruaru - PE

Endereço: Rua Manoel de Araújo, nº 100, Centro, Caruaru - PE

Telefone: (71) 3171-1111

CNPJ: 07.884.900/0001-00

CEP: 55.000-000

Caruaru - PE

2024



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGUINA CAROL GABRIEL MATHEUS DOS SANTOS, DANILIO GARCIA LANTIERI, JOSIEDE ARAUJO NUNES, JOSEDE ARAUJO NUNES, JOSEDE ARAUJO NUNES. Assine em https://eic.pec.pe.gov.br/epi/validador/peccaruaru. Documento assinado digitalmente por: DOMINGUINA CAROL GABRIEL MATHEUS DOS SANTOS, DANILIO GARCIA LANTIERI, JOSIEDE ARAUJO NUNES, JOSEDE ARAUJO NUNES, JOSEDE ARAUJO NUNES.

Ata de posse dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Conselho. Sugeito e Vice-Sugeito do Município de Bom Conselho, em um (01) de janeiro do ano de dois mil e oitenta.

Às primeiras de mais de janeiro do ano de dois mil e oitenta (01.01.2007), às quinze horas (15:00), na Quadra de Esportes da ABB (Associação Atlética Bom Conselho), de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, sob a presidência da Vereadora Maria Vitória Teresinha de Jesus, realizou-se a sessão cultural de instalação da Legislativa e Posse dos Vereadores e Sugeito e Vice-Sugeito da Câmara Municipal, Sugeito e Vice-Sugeito do Município. Participaram os seguintes Vereadores: Agripino Gomes de Azevedo, Anderson Amor Gomes Vitorino, Eliana Barros Dias de Melo, Felipe Torres Teresinha, Francisco Bento Gomes, Gilmar Rodrigues de Oliveira, Jurel da Silva, José Azevedo de Barros Silva, Luiz Pedro Cabral, Maria do Socorro de Almeida, Maria Márcia Rodrigues de Almeida e Vivante Ferreira dos Santos. O Sugeito eleito Danilo Cavalcanti Lima e a Vice-Sugeita Eleonora Abreu de Almeida Teresinha. Em seguida a sessão foi declarada aberta a sessão de instalação da Legislativa e convalidada a jurisdição da Câmara Municipal tendo Maria Gomes de Almeida, primeira Vereadora, assumido a Presidência.



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILDO CARVALHO GABRIEL NAHEDRAMATOS, DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, JOCIEDER ARAUJO MINEIRO
Acesse em: <https://steetce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6H34768F-6H29944R04hdhR4A236H25H700E0

Cartorio Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital
Tabelado João Dias de Andrade,
R. do Imperador B. Pedro II, 390 - Sto. Antônio,
Recife - PE, CEP: 50010-240, Tel.: (81) 3797-9350

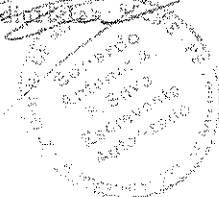
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel Pelo-Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 07 de fevereiro de 2017.

De: 15. EDUARDO ARRONHO A. F. SILVA

Escrit.: 2,99 PERCY 0,33 TONY 0,36 Escritório Autorizado

Consulte autenticidade em www.tins.tins.br/seidm/valida

Selo Eletrônico: 0074996.RM602201701.02283

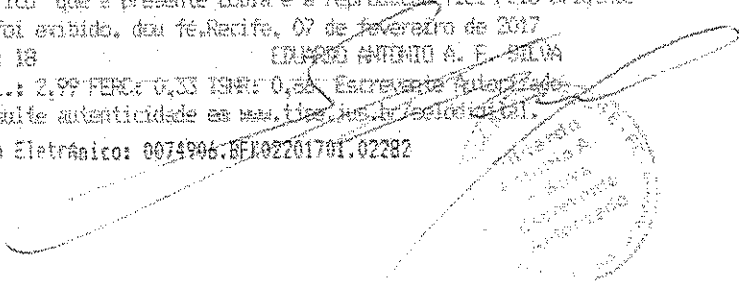
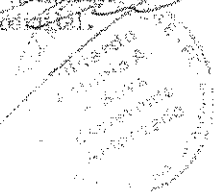




Documento Assinado Digitalmente por: DANINILO CARVALHO GABRIEL NAHEDRAMATOS, DANILLO CAVALLCANTE VIEIRA, JOCIEDER ARAUJO MINEIRO
Acesse em: <https://stece.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6f5347688-6b29948f044b4b4d9a23e8d25f7f00e0

 <p>Cartório Paulo Guerra 2º Ofício de Notas da Capital</p>	<p>Tabelião João Dias de Andrade R. do Imperador D. Pedro II, 291 - São Antonio Recife - PE - CEP: 50010-250 - Tel: (81) 3297-9330</p>
---	--

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 07 de fevereiro de 2017.
 Op.: 18 EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA
 Empl.: 2,99 FERC.: 0,33 ISM.: 0,58 - Estreitamente autorizado.
 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/portal/portal.
 Sala Eletrônica: 0074906.BFR02261701.02282



ribeira, Luciano executorio e Anderson Alan Gomes
 Viana, executorio executorio. Com competência
 com a Lei Orgânica, com o senhor Luiz
 Carlos Sousa e a senhora Maria Socia
 B, para promover a eleição de representantes
 dentro desta e compreenderem para a
 cidade de Guaraná, segundo os votos ali
 dados. Inquirido os trabalhos a execução
 sobre o sistema municipal da cidade de
 Guaraná, a cada vereador, segundo os
 votos. Se girar a execução sobre a
 verdade e a senhora Maria Socia B
 tomou o voto da executiva sobre a
 parte, inquirido se havia o presença de
 João. Com o voto de unanimidade dos
 votos que eles apresentaram e a
 verdade. Uma inquirido que votaram os
 143) vereadores e que a cidade tem (01) abstenção
 de (10) votos e que aprovada três (03) abstenções
 sendo em seguida proclamada a vitória
 da cidade de Guaraná para dirigir os trabalhos
 da Câmara Municipal de Guaraná
 para o biênio 2017/2018. Inquirido, se que
 cidade de Guaraná aceita, continuou a
 dar a presente cidade, passando imediata-
 mente das agências públicas a ser de
 execução sobre a Prefeitura Municipal
 cidade de Guaraná e da execução sobre a
 cidade de Guaraná. A executiva sobre a
 cidade de Guaraná e a cidade de Guaraná.

Documento Assinado Digitalmente por: DANILAO CARVALHO GEMERINHA MATOS, DANILAO DA VALCANTE VIEIRA, JOSEIDER ARANJO MINEIRO
 Acesso em: https://tcepe.gov.br/pepp/validaDoc.seam?codigoDocumento=51754584&idDoc=474474&idM=23&idS=17440



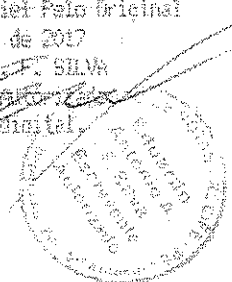
Documento Assinado Digitalmente por: DANINILIO CARVALHO GABRIEL NAHDE MATOS, DANILIO CAVALCANTE VIEIRA, JOCIEDER ARAUJO MINEIRO
Acesse em: <https://steetce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6f534765874d12944f5044b4b39423561d25ff70010

<p>Cartório Paulo Guerra 29 Ofício de Notas da Capital</p>	<p>Isabelino José Dias de Andrade R. do Imperador, O Sudo II, 290 - 200 Anísio Núcleo - CEP: 50010-240 - Tel: (51) 3727-9350</p>
---	--

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo original que me foi exibido, dor fé. Recife, 07 de Fevereiro de 2017

Op.: 1B. EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA
Escritório: 0,44. Escritório: 0,44. Escritório: 0,44. Escritório: 0,44.
Consulte autenticidade em: <https://steetce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam>

Selo Eletrônico: 0074906.YK102201701.02281





Documento Assinado Digitalmente por: DANINHO CARVALHO GOMES NAIRES ATYLOS - DANNIQUY CAVALCANTE VIEIRA - JOCEIDER ARAUJO MINEIRO
Acessar em: https://app.e-cpf.gov.br/epf/validarDoc.seam Código do documento: 4f8f458f42204d484b4a254c1d381040

em seguida convidamos a ANTONIA e TOMAZA
de. A convocatória para a reunião de
nos empunhados o seguinte elito Danilo Lourenço
como Uirua e a vice-Secretaria Claudina Roberto
de Amanda Lourenço Tenório. Monarquismo
que facultada a palavra, que foi desempenhada
com breves discursos e em seguida informou
a todos os presentes que a primeira sessão de
duração será realizada no dia quinze (15)
de maio de 2017 às 19h30 em um local a ser
posteriormente estabelecido a Lei Orgânica Municipal. E
como não havia outros assuntos a tratar, após
um breve discurso agradeceu a presença de
todos e encerrou a reunião. Foi como
da reunião foi dito. Lida esta Ata e aprovada
vai por mim assinada e por quem de
deleito. Bem também, em virtude de mais de
sessenta dias de ausência de mais de
tal forma Maria Gomes de Almeida, secretária
de esta escola.

- Guilherme...
- Ediane...
- João...
- Quir Pedro Sobral
- Felipa Feresz Tenório
- Ivete da Silva
- Maria do Socorro Muniz
- Alpi...
- Vivian...
- Sandra Maria Tenório, cavaleante
- Claudia Roberto de Amanda Lourenço Tenório

ALGACYR BARRAS


Autentico a presente copia, conforme o documento Original que se foi apresentado. Deu fé.
Bon Conselho - FE 11/01/2017 11:23:20
Emal. R\$ 3,10, TFR R\$ 4,40, FERC R\$ 4,31, Total 3,72
Selos 0074804.80712201601.0038

CPB





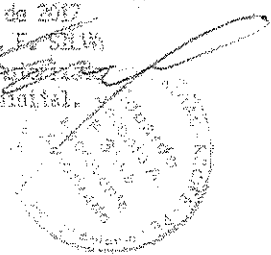
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CARVALHO GABRIEL NAHEDE MATOS, DANNILIO CAVALLCANTE VIEIRA, JOCIEDER ARAUJO MINEIRO
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6f5347a5874d123944f5044f5044f504

 <p>Cartório Paulo Guerra 2º Ofício de Notas da Capital</p>	<p>Tabelão João Dias de Andrade R. do Imperador D. Pedro II, 390 - São Antonio Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel. (81) 3757-9330</p>
---	---

certifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 07 de fevereiro de 2017.

Op.: 18 **EDUARDO GIBRÃO A. F. SILVA**
Emp.: 2,97 FERC: 0,33 ISM: 0,66 *Escrevente Autorizada*
Consulte autenticidade em <http://ste.cce.pe.gov.br> / eletrônico.

Selo Eletrônico: 0074906.XRV02261701.02280





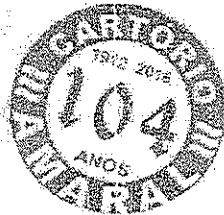
Documento Assinado Digitalmente por: DANINHO CARVALHO GOMES VIEIRA, DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, JOCIEDER ARAUJO MINEIRO
Acesse em: <https://ste.cce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 61854768-6129-4484-hdrh-235d587f0000

Juanes Pinto Soares
José Maria de Barros Silva
Antônio Afonso Gomes Vasconcelos
Maria Márcia Rêgo de Almeida
Tânia Maria Gomes de Almeida

Cartório Amaral
1º Ofício

Rua do Manoel Barão, 101 - 11º Andar -
Bonfins, Recife - PE - CEP: 51030-000
E-mail: cartorioamaral1@tribunalpe.com.br

Processado sob o nº 2529 em 08/01/2017 e Registrado em Títulos e Documentos
em 11/01/2017 e nº 1201 em 11/01/2017. SELO: 0071864.DRE12701601.02337. Consulte
autenticidade em www.tribunalpe.com.br. Bon Conselho, 08 de janeiro de 2017.
Juanes Pinto Soares
Cartório Amaral - Escritório



ALACIYR BARROS

Autentico a presente cópia, conforme o documento
Original que me foi apresentado. Dou fé.
Bon Conselho - PE 11/01/2017 11:23:20
Emol. R\$ 5,10, Tém. R\$ 0,62, Ferc. R\$ 0,31, Total 6,03
Selo: 0071864.DRE12701601.02337

Alaciyr Barros

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital
Rua João Dias de Andrade, 190 - São Antônio
Recife - PE - CEP: 51010-240 - Tel: (81) 3732-9250

Autentifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original
que me foi exibido. Dou fé. Recife, 07 de fevereiro de 2017
Op.: 19 EDUARDO ANTÔNIO A. F. SILVA
Emol.: 2,79 FERC: 0,33 Tém.: 0,26 Esc. Ante Autorizado
Consulte autenticidade em www.tribunalpe.com.br
Selo Eletrônico: 0074906.JBW02201701.02276

Eduarado Antonio A. F. Silva

Documento de 24 página(s) autenticado digitalmente.



Valor Total do Crédito R\$ 10.600,00

Table with columns for financial details, including dates and amounts.

Informações adicionais sobre o crédito e o processo de concessão.

Parcelas a vencer

Conveniência

Conveniência de pagamento em parcelas para facilitar o fluxo de caixa.

Bônus

Informações sobre o Bônus Anterior e o Bônus Atual, incluindo valores e condições.

Tipos (taxas) para as parcelas postas

Table detailing interest rates for different payment periods.

Data do fechamento desta fatura 23/11/2016

Previsão de fechamento da próxima fatura 23/12/2016

Observações e informações adicionais sobre o fechamento e a próxima fatura.

Importante

Atenção: verifique os dados pessoais e o valor da parcela antes de efetuar o pagamento.

Informações sobre o canal de atendimento ao cliente e o endereço da loja.

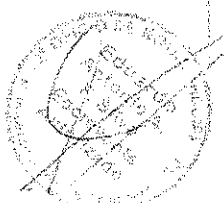
Detalhes sobre o plano de pagamento e as condições de cancelamento.

Informações sobre o seguro e as opções de proteção para o crédito.

Informações sobre o plano de fidelidade e as vantagens para o cliente.

Informações de contato e endereço da loja.

Informações de contato e endereço da loja.





Documento Assinado Digitalmente por: DANINILO CARVALHO GABRIEL NAHEDE MATOS, DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, JOCIEDER ARAUJO MINEIRO
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6f5347687-d4d2944f5044b44b4a2356d55ff00b0

 <p>Cartório Paulo Guerra 2º Ofício de Notas da Capital</p>	<p>Tabelão João Dias de Andrade R. do Proprietário D. Rêgo II, 190 - São Antonio Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel. (01) 3297-9250</p>
---	---

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original que me foi exibido, em fevereiro, 07 de fevereiro de 2027

Op.: 18

EDUARDO ALBUQUERQUE A. F. SILVA

End.: 2,99 PERC; 0,13 TERC; 0,55 - Esc. 20 - Caruaru

Consulte autenticidade em www.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam

Selo Eletrônico: 0074706.PWK02201701.02279

